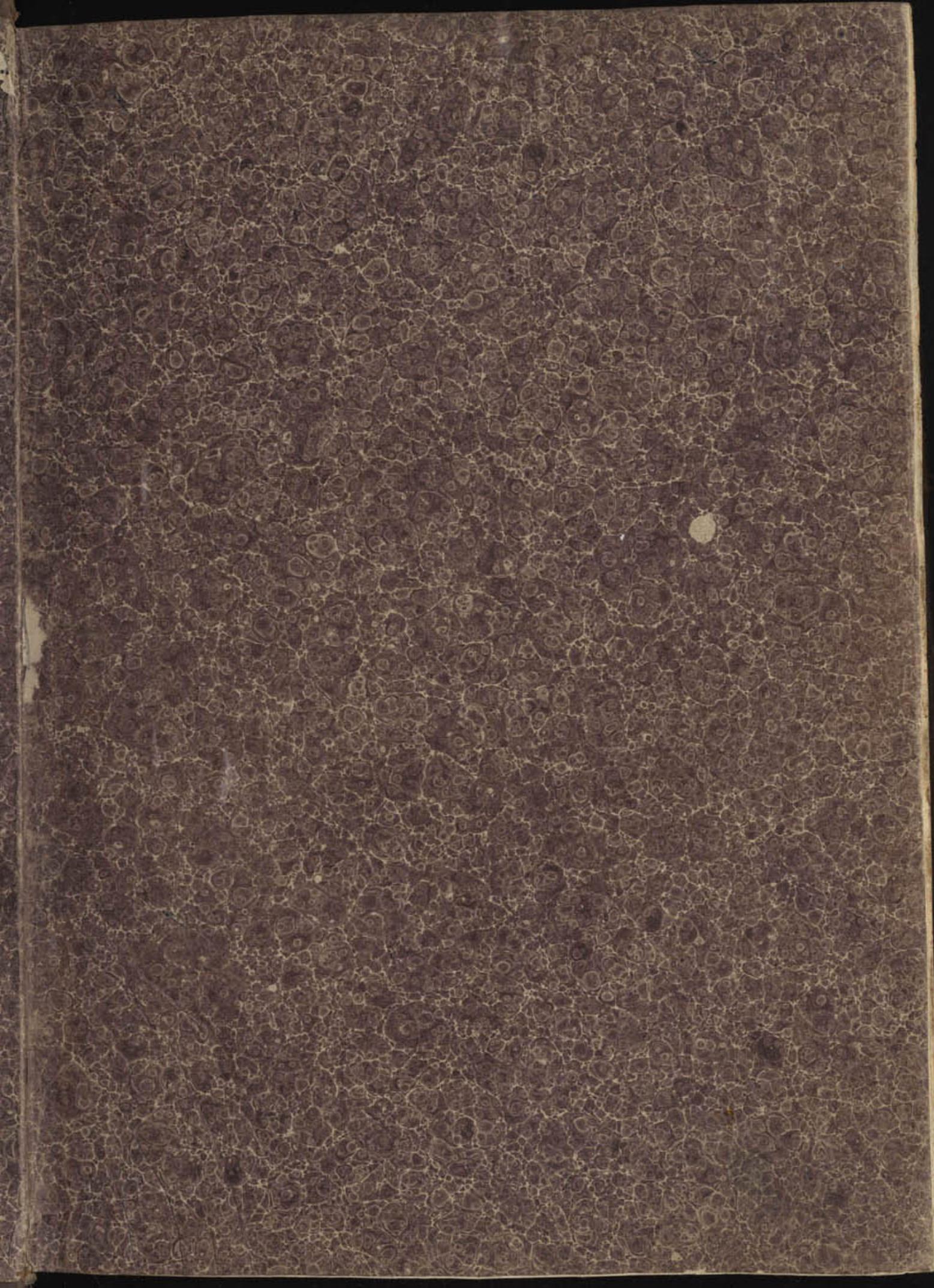
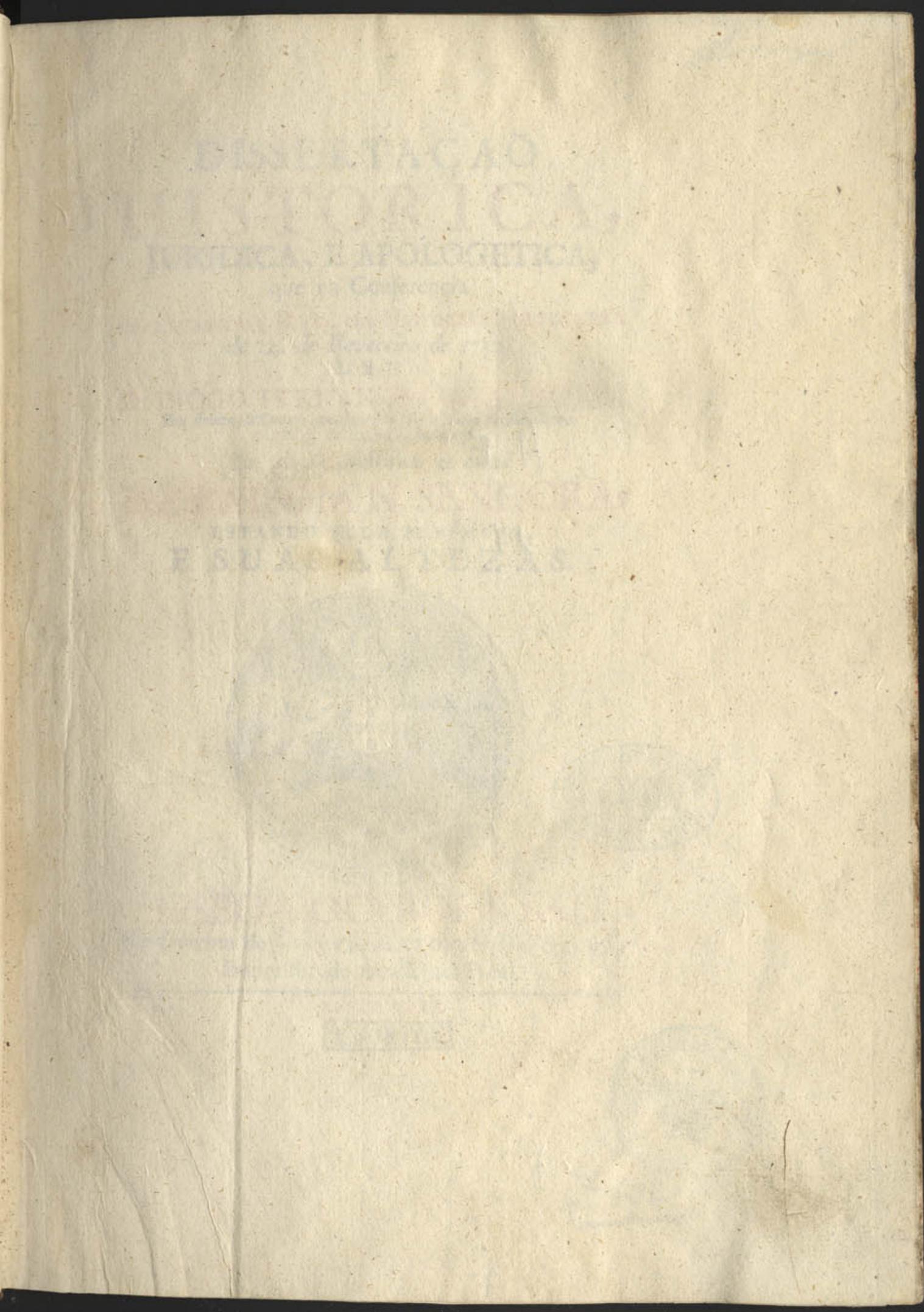


Sala C
Gab. 8
Est. 2
Tab. 2
N.^o



H-F
3
14

100%
~~✓~~



H-F
3
17

595

dm

DISSERTAÇÃO
HISTORICA,
JURIDICA, E APOLOGETICA,
que na Conferencia

DA ACADEMIA REAL DA HISTORIA PORTUGUEZA
de 14. de Fevereiro de 1732.

L E U

D. DIOGO FERNANDES DE ALMEIDA,
Em defesa da Conta, que deu dos seus estudos no felicissimo
dia de 7. de Setembro de 1731.

Em que se celebravaõ os annos

DA RAINHA N. SENHORA,
ESTANDO ELLA PRESENTE,
E SUAS ALTEZAS.



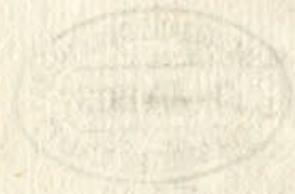
LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

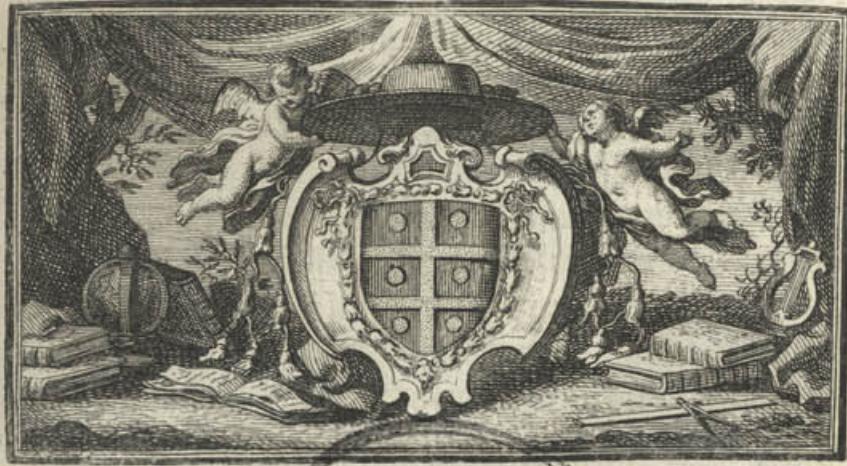
M. DCC. XXXII.

T. NORTON.



• 3404 •





EX LIBRIS

DISSE^{VII}R^{II}TAC^{III}O^{IV}A^VTO^{VI}C^{II}O^{III}A^{IV}

HISTORICA,

JURIDICA , E APOLOGETICA ,

Que na Conferencia da Academia Real da Historia Portugueza de 14.
de Fevereiro de 1732. leu

DOM DIOGO FERNANDES DE ALMEIDA ,

*Em desfeza da Conta , que deu dos seus estudos no felicissimo dia de 7.
de Setembro de 1731. em que se celebravaõ os annos da Rainha
nossa Senhora , estando ella presente , e Suas Altezas.*



UTRA vez me conduz a minha
obediencia a este nobilissimo Circo
a experimentar as minhas debeis for-
ças , ou a prepararme para huma
nova luta , se bem que para a pri-
meira me não conduzio o espirito
inquieto , e fautor das disputas , mas aquella ver-
dade , que em todos os negocios nos prefcreve a

A ii verda-

verdadeira razaõ , e que esta Real Academia tomou por Empreza , para trazer sempre diante dos olhos dos seus Alumnos , como o espelho a que se deviaõ compor.

Escrevo por obediencia , e naõ por curiosidade , as vidas dos Bispos de Miranda ; e sendo a principal , e mais memoravel acçaõ do Illusterrimo Dom Rodrigo Lopes de Carvalho , segundo Bispo daquella Diocesi , a fundaçao do Collegio de Saõ Pedro de Coimbra , claramente se vê , que nem a emulaçao , nem a competencia , nem o espirito de discordia me moverao a tratar esta materia ; e que o que referi na Conferencia de 7. de Setembro do anno passado , foy o que descobri por documentos , e o que agora pertendo sustentar.

Naõ cuidey ao principio , que me fosse preciso em materia taõ clara tratar como ponto duvidoso aquillo , que estava tanto à luz do dia , e entrar na animosa contestaçao de huma doutrina de taõ pouca importancia ; mas como houve alguns generosos Athletas , que só por exercitarem as suas forças , a sua grande destreza , e agilidade , estimaraõ ter contendor para brilhar nesta aréa , naõ he justo , que tendo eu sahido primeiro a campo , lhes ceda desde logo a vitoria , sem que veja a que parte destina o sempre recto juizo dos Senhores Censores a coroa , e saiba o que deve seguir nesta contenda a minha resignada obediencia à sua , e nossa Ley de 23. de Dezembro de 1722. na Collecção do anno seguinte.

Tam-

Tambem naõ cuidey, que ao referirſe diante da Mageſtade huma verdade historica, ſe lhe attri- buifsem as negras cores da lisonja, e as da falsidade, para fer indecoroſa aos ſeus Reaes ouvidos; porque ſe assim fosſe, padeceriaõ a meſma ignominia todos os pontos historicos, que fe trato na ſua Real preſença: como fe a verdade de qualquer natureza, que feja, tivesſe horror de ſubir aos Thronos, quando nunca mais luminofas, e resplandecentes as Ma- geſtades, que com as brilliantiffimas luzeſ da ver- dade.

Se as flores da eloquencia, com cuja fuavida- de nos eleva os ſentidos hum dos mais esforçados Campioens desta luta, à maneira da melodia das Se- reas (com que embeleçados os navegantes, ſe dei- xavaõ naufragar nos escolhos) nos podesſem corrom- per o coraçoão, e faltar ao decóro, que devemos ao ſimulacro da verdade, desde logo nos renderamos às suas bem concertadas vozes, aos ſeus harmonio- ſos periodos, e às suas bem compoſtas allegorias. Isto tem as falsas cauſas, que mais que as boas, e verdadeiras, neceſſitaõ de hum insigne Patrono pa- ra poder com as vozes, e com o artificio da Rheto- rica vencer os pleitos deſtituidos de razaõ; mas: *Ad coronam promerendam, non victoria modò, ſed legitimus etiam in certando conflictus requiratur;* nesta luta, e neste conſlicto o legitimo modo de combater, he diſſipar as nuvens, (ou feja com o re- lampago, ou com o trovaõ, ou de qualquer ou- tro modo) que diminuem a luze da verdade, e naõ offuſcar-

offuscarlhe com trevas escuras , e horrorosas a vi-
veza de seus resplandores.

Na ultima Conta dos meus estudos disse, que
o Collegio de S. Pedro , esquecido dos beneficios
do seu Fundador , a quem devia o ser , a subsis-
tencia , e a conservaçāo , se appropriara os nomes
de *Pontificio* , *de Sacro* , e *de Real* , naõ lhe com-
petindo nenhum delles ; e me offereci a mostrar ,
que era contra a regalia da Coroa chamarſe Pon-
tificio este Collegio ; e segundo o que prometti ,
devo fazer conhecer os irrefragaveis fundamentos
da minha opiniao , e refutar os que se propuze-
rao no dia 29. de Outubro , e 8. de Novembro do
anno passado sobre este assūmpto ; e para o poder
fazer com mais clareza , he preciso mostrar pri-
meiro summariamente o principio , que teve o
Collegio de S. Pedro , e o modo porque passou de
Collegio menor de Clerigos pobres , a Collegio
de Mestres , e Estudos mayores , e depois passarey
a discutir por ſua ordem estes pontos , ou epithet-
os de *Pontificio* , *Sacro* , e *Real* , e mostraray
tambem , segundo tenho promettido , ferem con-
tra a regalia da Coroa os douis primeiros ; e con-
cluirey mostrando , que nem foy , nem he este
Collegio , o primeiro , e principal da Universida-
de de Coimbra , como de novo quer appropriar-
se , naõ sem contestaçāo legitima.



CAPI-

CAPITULO I.

Em que summariamente se mostra a fundação do Collegio de S. Pedro de Coimbra até o anno de 1574.



ENDO o Doutor Ruy Lopes de Carvalho Collegial do Collegio de todos os Santos, na obediencia do Prior, e Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, passou para Reytor da Igreja Parochial de S. Pedro de Goaens, em que fora provido, por serem já naquelle tempo taõ distintos os seus merecimentos, que o faziaõ digno de mayores empregos; e como o objecto, que principalmente occupou o seu generoso animo, foy antepor aos interesses proprios o ardente zelo da utilidade publica, entrou na diligencia de fundar na Universidade de Coimbra hum Collegio Ecclesiastico, em que se sustentassem doze Clerigos pobres, e que estes se podessem applicar aos estudos convenientes para se fazerem capazes do serviço da Igreja, e da Republica, cujo projecto communicou ao Nuncio Luiz Lippomano, pedindolhe permissaõ para unir os frutos da dita Igreja ao Collegio, que intentava fundar; e como se promettia para isto faculdade

6 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

faculdade Regia , lhe despachou o Nuncio a sua supplica por hum Breve , passado em Evora em 1545. dandolhe commissaõ para edificar o dito Collegio , formarlhe Estatutos , e unirlhe os frutos da mesma Igreja , com a qual deu principio , e proseguiu a fundaçao : porém reconhecendo o seu ardentissimo zelo , que os frutos da sobredita Igreja naõ eraõ sufficientes para sustentar com decencia os Collegiaes , e satisfazer inteiramente ao seu Instituto , fendo já naquelle tempo provido na Igreja de Santa Maria de Alijô , fez supplica ao Papa Pau-lo III. em que pedia faculdade para unir os frutos da dita Igreja , e confirmaçao da que lhe tinha concedido o Nuncio Luiz Lippomano , a cuja suppli-ca differio o Papa a 17. de Julhô de 1549. e com os frutos destas duas Igrejas , e outros bens patri-moniales , que este Prelado applicou tambem ao dito Collegio , proseguiu a fundaçao delle na rua de Santa Sofia de Coimbra , com o titulo do Apos-tolo S. Pedro , que tirara do Orago da primeira Igreja , e principiou logo este Fundador a praticar o Instituto deste Collegio , escolhendo para elle os Clerigos mais bem morigerados , e que pelo seu engenho , e capacidade podessem dar cabal satisfaçao ao fim para que eraõ escolhidos ; e continuou a ordenar os seus Estatutos , tendo-os sempre su-geitos debaixo da sua administraçao , que depois passou aos seus parentes , vinculada em Morgado ; e feitas as leys com que deviaõ governarse , pelo *capitulo 86.* dos Estatutos daquelle Collegio , rogou o Funda-

o Fundador ao Prior Geral de Santa Cruz , Cancellario da Universidade , que quizesse aceitar o cargo de Visitador do dito Collegio , ao que se lhe differio em Capitulo geral na forma , que refere D. Nicolao de Santa Maria , lib. 10. cap. 13. num. 5. e cap. 19. num. 4.

2 Viveraõ estes doze Clerigos pobres neste Collegio , e nesta obediencia até o anno de 1570. em que ElRey D. Sebastiaõ emprendeo reformallo , e melhorallo , à imitaçao , e exemplo do seu Collegio Real de S. PAULO , cujas Collegiaturas se distribuiraõ sempre a pessoas já graduadas em scien- cia , (e naõ a Estudantes) ou sejaõ Ecclesiasticas , ou seculares ; e supposto que este projecto teve entaõ o seu principio , naõ se reduzio a pratica , senaõ quando S. Pio V. concedeo a authoridade a D. Joaõ Soares , Bispo de Coimbra , da Sagrada Ordem dos Eremitas de S. Agostinho , e a Ayres da Sylva , que pelos annos de 1563. tinha sido Reytor do Collegio Real , e já o era de toda a Universidade ; e supposto que desta vez se naõ conseguiu ainda o effeito desejado do augmento deste Collegio , começoou a lograrse por hum Breve de S. Pio V. de 14. Julho de 1571. pelo qual se deu nova providencia a D. Jeronymo de Menezes , successor de Ayres da Sylva no cargo de Reytor da Universidade , a quem o mesmo Ayres da Sylva favoreceo , e ajudou , fendo já Bispo eleito do Porto , *Reformador da Universidade , e dos Collegios de S. Paulo , e de S. Pedro della* ; por cuja

B ordem

8 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

ordem o achamos nomeado em documento authentico a 24. de Setembro de 1573. e no anno de 1574. prefixa o nascimento a este Collegio o Senhor Doutor Manoel Pereira da Sylva Leal, no Catalogo dos seus Collegiaes, na Collecção de 1725. num. 30. fol. 5. de cuja noticia nos valeremos na ultima parte deste discurso, para mostrar o pouco fundamento, que teve para dizer, que este Collegio era o primeiro, e principal da Universidade, epitheto, que nos faltou refutar na primeira Conta de 7. de Setembro passado, porque os trovoados não costumão de hum golpe abranjer a toda a parte.

3 Neste anno de 1574. apenas teve hum Collegial este Collegio, o qual entrou a 13. de Mayo, e no anno de 1575. teve outro a 24. de Janeiro, e ultimamente dous no fim de Fevereiro daquelle anno; por cuja razaõ vendo, passados alguns annos, a Magestade Catholica de Philippe Prudente (que entaõ occupava estes Reynos) a necessidade extrema, a que se achava reduzido o dito Collegio, encommendou ao Archiduque Alberto seu Vice-Rey, a nomeação, e escolha de alguns sogertos, que achasse capazes das Collegiaturas delle, e o dito Archiduque commetteo esta diligencia a D. Nuno de Noronha, Reytor que entaõ era da Universidade, e ao Lente de Prima de Theologia, como se refere no Prologo dos Commentarios do Doutor Gabriel da Costa (Collegial de S. Pedro desta creaçao) *in quinque libros veteris*

Testamen-

Testamenti, que por ordem do Senhor D. Francisco de Castro, Bispo Inquisidor Geral (seu discípulo) se imprimiraõ em Leão de França no anno de 1641. cuja verdade confirma o Catalogo de S. Pedro, fol. 7. n. 12. até 21. que assigna o provimento do dito Gabriel da Costa, e dos oito Collegiaes seus companheiros a 3. de Junho de 1582.

4 Desde o anno de 1574. ou de 1582. em que começa a verdadeira Epoca dos Collegiaes, até o de 1600. se observaraõ ainda os Estatutos antigos naquillo, que era compativel com a mudança, e secularidade dos Collegiaes, e Collegio, que de novo se fundara; e no mais, que occorria, se valiaõ das leys, usos, e costumes do Collegio Real de S. PAULO, a cuja sombra, e imitação se creava, e instituia. No mesmo espaço de tempo reteve o Prior Geral de Santa Cruz a posse da visita, votando, e presidindo nas eleições, exercitando com efeito a primitiva jurisdição até o anno de 1599. e só depois de confirmados os Estatutos novos, por Decio Carrafa, Colleitor Apostolico, em 10. de Outubro de 1600. cedeo, e trespassou o Prior Geral a mesma obediencia aos Reytors da Universidade, pela disposição do Estatuto, tit. 20. cap. 1. e sendo naquelle tempo Reytor della Afonso Furtado de Mendoça, elle tomou a primeira posse, como escreve o P. D. Nicolao de Santa Maria, lib. 10. cap. 13. num. 5. e cap. 19. num. 7.

5 Isto supposto, quiz persuadirnos o Senhor Doutor Manoel Pereira da Sylva Leal, em 8. de

10 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

Novembro do anno passado , que com a Missa ,
e Ofícios do seu Estatuto 7. cap. 8. tinha expiado
a ingratidaõ , com que o seu Collegio se mostra
desconhecido à memoria do seu Fundador ; e pa-
ra mostrar , que o Administrador do Collegio naõ
tinha voto , nem lhe pertencia o provimento das
suas Becas , nos offerece como texto irrefragavel
hum fragmento do seu Capitulo 17. na parte , que
concede ao Reytor do Collegio a denunciaçaõ da
vacatura dellas , occultandonos a parte , que toca
ao modo , e forma adequada do seu provimento ,
que de nenhuma maneira tocou nunca in solidum
ao Reytor ; porém como naõ vemos inteiro este
documento , e nos dá lugar a que presumamos ,
que as clausulas , que supprimio , fazem alguma
cousa em comprovaçaõ da minha Conta de 7. de
Setembro do anno passado , deve sofrer , que di-
gamos , que assim como o Reytor naõ basta sem
os Collegiaes para receber os Intrantes , que assim
tambem o Reytor , e Collegiaes naõ tinhaõ fa-
culdade para fazello sem o Administrador ; por-
que he inverosimel , que o dito Estatuto falle no
Editoral da vacatura , na appresentaçaõ dos Opposi-
tores , e na sua liçaõ sómente , e que deixe de
ordenar os mais requisitos substanciaes , que saõ pre-
cisos em semelhantes provimentos ; mas para me-
lhor se perceber a pouca sinceridade desta allega-
çaõ , copiaremos o mesmo Estatuto 17. que nos
apontou no fragmento seguinte :

*Statuimus , e' ordinamus , quod publicata
vacatione*

vacatione præbendæ dicti Collegii, quæ debet fieri per Rectorem infra tres dies à tempore vacationis, per affixionem edicti, in januis scholarum maiorum, & minorum, ut infra viginti dies à tempore denuntiationis liceat volentibus se opponere, & oppositoribus receptis, non procedatur ad electionem, nisi quilibet lectionem legat.

Deste documento podemos argumentar, que ou ao Reytor do Collegio só, e independente dos Collegiacs, pertence o provimento das Becas, da mesma maneira, que lhe toca a publicação da vacatura delles, contra a suposição verdadeira, que levamos; ou que não merece crédito este mesmo documento, em quanto não virmos os Estatutos authenticos, em parte donde se possa fazer huma cópia legal delles, que mereça fé inteira.

6 Determinou o seu Instituidor (como dissemos) nos primeiros Estatutos, cap. 86. que o Prior de Santa Cruz visitasse todos os annos o Collegio de S. Pedro, rogandolhe humildemente pelo amor de Deos, que quizesse aceitar aquella occupação, como se vê das suas verdadeiras palavras, que são as seguintes:

Statuimus, quod hoc nostrum Collegium S. Petri singulis annis visitet Reverendus D. Pater Prior monasterii Sanctæ Crucis Canonorum Regularium hujus Civitatis Conimbricensis, qui pro tempore fuerit. Quem R. Dominum humiliter precor, ut amore Dei hujus

12 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

*hujus visitationis officium prout præmittitur,
acceptet.*

E no anno de 1558. fez sua petiçāo ao Prior de Santa Cruz, e Conegos da sua Congregaçāo, em que dizia, que elle fundara o Collegio de S. Pedro, e por authoridade Apostolica ordenara, que ficasse debaixo do amparo, protecçāo, e visitaçāo do dito Prior de Santa Cruz; pelo que lhe pedia com todo o encarecimento, que elle, e os Priors, que pelo tempo adiante fossem, quizessem aceitar a dita protecçāo, e visitaçāo; e D. Basilio da Sylva, que entaō era o Prior do dito Mosteiro, propoz logo nelle aos seus Conegos esta supplica do Instituidor, à qual diffirio, resolvendo, que se aceitasse a dita protecçāo, e visita, com clausula, que da que fizesse o Prior Geral, se naō podesse appellar para o Reytor da Universidade, por ser contra a authoridade do Cancellario della, do que se mandou fazer hum assento pelo Escrivaõ do Convento, em 4. de Junho de 1558. e o mesmo se poz por despacho na petiçāo do Instituidor.

7 Este assento, que o Chronista allega, me parece que bastava, para naō ter muito, que recear na Chronica dos Conegos Regrantes, lib. 10. cap. 19. num. 5. que o nosso Academico ameaça na Conta de 8. de Novembro; porque se deve ajuntar isto ao que deixava tratado, e se lê no mesmo lib. 10. cap. 13. num. 5.

8 Naō foy só aquella a condiçāo, que os PP. Prior, e Conegos do Mosteiro de Santa Cruz posseraõ

zeraõ à aceitaçao da protecçao , e visita daquelle Collegio ; porque segundo temos observado em documentos authenticos , e legitimos , vemos que se estipulou reciprocamente , que se observasse o Estatuto 74. dos que se agravaõ do Reytor , e Conselheiros , para o Visitador , reservando a decisao do recurso até à primeira visita , por evitar o desfazcego do dito Prior Geral ; e que suposto pelo Estatuto 85. tocava só ao Administrador a mudança , ou emenda dos Estatutos , daquelle tempo por diante interviria nella o Visitador . Que o dito Estatuto 85. se accrescentasse , e modificasse , de maneira , que o Prior Geral Visitador podesse dilatar a visita até o tempo , em que podesse fazella pessoalmente , e tendo embaraço para poder vir a ella , mandasse por delegados ao mesmo efecto douos Conegos de sua Congregaçao , a quem se dariaõ cinco cruzados de viatico . Que o Visitador estaria presente no provimento dos Collegiaes , que votasse nelles ; e que naõ se observando tudo isto , seria nulla a aceitaçao , que delles fizessem . Que igualmente tivesse voto na eleiçao do Reytor do Collegio , e a confirmaria , e que o Visitador naõ tomaria juramento , nem incorreria nas excommunhoens , e penas dos Estatutos , nem delle se appellaria para o Reytor , e Conselheiros , ou Conservador da Universidade , (conforme o Estatuto 89.) por ser em prejuizo da sua dignidade , e preheminencias .

9 Depois de concordadas estas condicōens da aceitaçao

14 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

aceitaçāo da visita , faleceo D. Rodrigo Lopes de Carvalho , naquelle tempo já Bispo de Miranda ; e ficando por seu herdeiro seu sobrinho Christovaõ Freire de Carvalho , Fidalgo da Casa de Sua Magestade , recorreo ao Padre D. Jorge Barbosa , Prior Geral , (que naquelle tempo estava em S. Vicente de Fóra , de Lisboa) pedindolhe os reciprocos instrumentos , em que estavaõ compostos , a que o dito Prior Geral differio , dando commissāo ao Padre D. Lourenço , Vigario do Mosteiro de Santa Cruz , por sua Patente , passada em 13. de Outubro de 1566. a qual foy appresentada pessoalmente pelo mesmo Christovaõ Freire de Carvalho , em seu nome , e do Reytor , e Collegiaes do Collegio de S. Pedro , de que era Administrador , pedindo , e requerendo , que supposto , que o Bispo seu tio , *authoritate Apostolica* , nomeara Visitador do seu Collegio ao Padre Prior , que era , e fosse daquelle Mosteiro ; que elle Administrador , Reytor , e Collegiaes , desejando se cumprisse o voto , e pia vontade do Fundador , pediaõ se lhe differisse em virtude da commissāo , que appresentavaõ do Prior Geral , a que logo o Padre Vigario respondeo , que convinha com as supplicas na forma das Capitulaçōens , de que se passaraõ os instrumentos necessarios , assignando nelles o Padre D. Lourenço Vigario , e o Padre D. Dionysio , e Simaõ Vaz de Camoens testemunhas ; e no mesmo dia foy notificado Gaspar Dias , Reytor do Collegio , e outros Collegiaes , que ratificaraõ de novo as Capitulaçōens ,

tulaçoens , e assignaraõ o instrumento dellas com o Notario Manoel de Quental , em que serviraõ de testemunhas Antao da Fonseca , e Garcia de Caceres , familiares do mesmo Collegio , o que naõ só concorda com a sobredita Chronica dos Conegos Regrantes , lib. 10. cap. 19. num. 7. mas he indubitable por documentos , que temos examinado.

10 Daqui naõ posso deixar de argumentar , que assim como os Administradores do Collegio de S. Pedro eraõ ley viva , e animada , que de consentimento do Visitador alteravaõ os Estatutos , tendo o mesmo Visitador voto na eleiçaõ dos Collegiaes , e Reytores , por acordo , e consentimento dos Administradores , a que obedecia o Collegio , segundo se preva dos seus mesmos Estatutos , e adiçoens a elles , tambem fica resultando vehemente presumpçao de que os Administradores tinhaõ voto , e direito de prover as Becas , ou em parte , ou em todo ; e isto mesmo me dá a entender a authoridade , que na Conta de 29. de Outubro se nos allegou do Doutor Lourenço Mouraõ Homem , em quanto disse aos Ministros de Philippe II. que naõ convinha erigir em Coimbra o Collegio , que pertendiaõ fundar os herdeiros de Antonio da Fonseca , porque *como os Administradores haviaõ de dar ordem ao governo do Collegio , e seus bens , daqui à manhã applicariaõ para si a mayor parte dos reditos , e poriaõ quattro Collegiaes pro forma , como se tinha visto em Coimbra no Collegio , que se chama*

C do

16 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

do Bispo Malheiro, e no Collegio do Doutor Ruy Lopes, olim Bispo de Miranda, que he de S. Pedro; com cuja authoridade nos vejo elegantissimamente a confessar o Senhor Filipe Maciel, que o pro-
vimento das Becas do dito Collegio pertencia aos herdeiros do Bispo de Miranda, como eu disse na minha Conta, de cujo direito seraõ mais escru-
pulosos os successores do seu Fundador, aos quaes
pertence esta averiguaçao, como interesse proprio; eu direy sómente, que a mesma alteraçao,
e dispensa da vontade pia deste Bispo de Miranda,
extorquida com informaçoes, e causas allegadas
pelo Collegio, a sim de anniquilarem o primeiro
Estatuto, o primeiro domicilio, e até o nome, e
memoria veneranda do Fundador, encobrindo-o
com os nobres epithetos de *Pontificio*, e *Real*,
manifestao com evidencia a ingratidaçao de que me
queixey por parte do Fundador, cujas acçoens
observo com igual affecto, e zelo da razaõ, (como
as outras dos Bispos, e Igreja de Miranda) por-
que vejo outra, e mais religiosa attençao nos Col-
legios mayores da Universidade de Salamanca,
para com os seus Instituidores, e Fundadores, ap-
pellidando-se sempre com os titulos expressivos, e
proprios dos seus illustres nomes: ao de S. Bartholomeu chamaõ ordinariamente *Collegium vetus*,
por ser o primeiro dos quatro mayores daquella
Universidade, obra affaz conhecida, e illustre do
Reverendissimo D. Diogo de Añaya Maldonado,
Bispo de Salamanca, Cuenca, e Tuy, pelos
annos

annos de 1408. O de S. Jago Zebedeu se intitula *Conchense*, por ser da fundaçāo do Reverendissimo D. Diogo Ramires de Haro, Bispo de Cuenca, em 1506. O de S. Salvador chamaſe *Ovetense*, por ser do Reverendissimo D. Diogo de Muros, Bispo de Oviedo, no anno de 1517. E ao de S. Jago Apostolo differençāo com o nome de Collegio do Arcebisco, porque o fundou D. Affonso da Fonseca e Azevedo, Arcebisco de Compostela, e Toledo, em 1521. prezando-se todos de trazer (sem contradicāo, ou rebuço) na face das gentes a verdadeira semelhança do Creador, que lhe deu o ser, sem que já mais procurassem eximirſe do agradecimento devido a quem lhe deu o primeiro Instituto, a primeira creaçāo, e o primeiro ser.

11 Naõ se desacredite a naçaõ no exemplo estrangeiro; em Portugal temos infinitos vestigios de mayor benevolencia; bastará hum grande, e ſeja o de D. Domingos Jardo, Bispo de Evora, e de Lisboa, Chanceller mōr del Rey D. Diniz, o qual fundou o Collegio, e Hospital de S. Eloy para dez Capellaens, vinte Mercieiros, ſeis Escolares de Latim, Grego, Theologia, e Canones; annexoulhes a Igreja de S. Bartholomeu de Lisboa, com authoridade do Papa, e de El Rey; nomeou-lhe por Administrador a ſeu sobrinho Affonso Annes, dandolhe os foros, casas, herdades, e quintas, que lhe pareceo, como escreve o Padre Franciſco de Santa Maria no Ceo Aberto na terra,

18 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

lib. 2. cap. 17. O mesmo Bispo previa, e chama-va os *homens bons*, que viveſsem em Communida-de, antepondo-os às pessoas da sua expressa voca-ção para administrarem, e regerem os seus Escola-res; e porque já naquelle tempo, e vida do Fun-dador eraõ conspicuos em virtudes os Monges Cis-tercienses neste Reyno, servio a mesma bondade de escudo, que armou, e defendeo o Provedor, para fazer cumprir exactamente as verbas do tes-tamento de seu tio, impedindo a uniaõ, que o empenho do Rey, e o credito de huma Religiao esclarecida naõ desmereciaõ; e no rigoroso pleito, que durou vinte e tres annos, naõ sey se admire primeiro a constancia dos litigantes, se a fortuna do Instituidor, pois à custa de tamанho trabalho, e despezas, triunfou aquella vontade innocentę, illesa, e pura, conservando-se o Collegio, e Hos-pital em Martim Mattheus, como dantes, sem embargo de tanto poder, e contradicçaõ.

12 Naõ parou aqui a ditosa gloria do Bispo Jardo; (sempre igual na successiva decadencia dos annos) apareceraõ os Conegos de S. Joaõ Euan-gelista, cujo merecimento, e santidade heroica conseguiu o nome de *homens bons*; estimou-os o Infante D. Pedro na Regencia, e menoridade del-Rey D. Affonso V. e querendo verificar nestes Va-roens Apostolicos a substituiçaõ tacita, e presagio do Bispo (que naõ sofria violencia na applicaõ) moderou-se a potencia, e o respeito dos vivos, attendendo o Provedor Gonçalo Guterres, e os

Cape-

Capellaens, Mercieiros, e Escolares à perpetuidade da memoria do Instituto primitivo; condescenderão com os Administradores novos, rogados, e persuadidos com fundamento; naõ consentiraõ, que se acabasse o Collegio velho com a annexação Apostolica, e Real, que alli concorreu.

13 Atéqui agradecimento de coraçoens generosos! Mas ainda era pouco para hum Bispo taõ benemerito da utilidade publica; tomaraõ os *homens bons* a posse do Hospital, e Collegio de S. Eloy, conservaraõ Capellaens, Mercieiros, e Escolares, que hoje sustentaõ; naõ perderão a realidade, e deixaraõ perder o nome de *homens bons*, tomando universalmente o de *PP. Loyos*, com que saõ conhecidos, e chamados em toda a parte. Naõ se defvaneceraõ de Pontificios, e Reaes, sendo immediatos na sujeição à Sé Apostolica, e favorecidos dos Reys; chamaõ-se, e prezaõ-se da immortalidade do agradecimento, em que saõ mais de admirar: escrevem a vida do Bispo, honraõ-lhe a sepultura, e fabricando Igreja nova à propria custa, até descrevem a antiga na sua Chronica. E naõ heide eu, Senhores, lastimarme, e sentirme da desgraça do nosso Bispo de Miranda? Destruiolhe o Instituto, que elle imaginava eterno; os Administradores cederaõ sem defeza, nem contradicção forte; aproveitaõ-se os Collegiaes novos do util, e autorizado do Collegio antigo, e encobrindo a cor verdadeira, e natural do agradecimento legitimo, inventaõ titulos, e inscripçõens sublimes,

20 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

sublimes, e apparentes, e deixaõ sempre na escruidaõ ingrata, e tenebrosa a veneravel imagem, e nome daquelle bom Varaõ, cuja memoria ha de ser gloriosa por força, por capricho, e por generosidade pura, só entre os que saõ estranhos, como nós!

14 Eu nunca duvidey, nem duvido, de que o Collegio de S. Pedro, que hoje existe, he muito differente daquelle, que fundou Ruy Lopes de Carvalho, porque este foy instituido para doze Clerigos pobres, e Estudantes applicados a estudos menores, e o Instituto daquelle he para Oppositores, e Mestres de sciencias mayores, em que tem sido muito differentes os progressos, de que saõ bem calificadas testemunhas os infinitos homens grandes, que o illustraraõ, e actualmente o estaõ ennobrecendo; porém quanto mais exaltado, quanto mais ennobrecido, e quanto mais elevado à publica estimaõ das gentes, mayor parece, que devia ser o agradecimento com aquelle, a quem deve o ser, e a conservaõ.

15 Carthago, Colonia dos Fenicios, e que na revoluõ dos tempos veyo a ser a emula, e competitora de todo o Imperio, e poder Romano, quando mais florecente, e quando os seus limites mais dilatados, e quanto mais vitorias alcançaraõ os seus Amilcares em Hespanha, e os seus Anibaes em Italia, e quanto mais as suas acçoens faziaõ encher de receyo, e de espanto aos Scipioens, e aos Marios, toda esta gloria lhe naõ fez nunca esquecer

cer a que deviaõ à sua origem ; e Tyro , pequeno porto de mar (em comparaçao dos dilatados dominios de Carthago) recebia todos os annos os Navios , que os Carthaginezes lhe mandavaõ com presentes , em reconhecimento da sua filiaçao , e antes queriaõ naõ parecer ingratos com aquelles , que lhe deraõ o ser , que arbitros do mar , e do commercio , e cheyos de gloria , e de triunfos , deixar de parecer seus tributarios. Isto fazia a Republica mais prudente , que Aristoteles diz , que era a de melhor governo do Mundo .

16 Bem vejo , que Ruy Lopes de Carvalho naõ fundou este segundo Collegio secular ; mas tambem he infallivel , que se elle naõ fundara o primeiro na rua de Santa Sofia , naõ haveria este segundo na Universidade ; se elle se naõ desapossasse das rendas das suas duas Igrejas , e naõ requeresse del Rey , e do Papa a uniao dellas , naõ teria com que sustentarse em abundancia o Collegio novo , nem armas , com que fazerlhe a guerra : se no Collegio antigo naõ tivesse feito o seu generoso Fundador todas aquellas despezas , que saõ precisas para a manutençao de huma Communidade , tal vez , que seria mais difficultoso o estabelecimento da segunda , que para mudar de natureza foy necessario , que o Papa , e o Rey commutasssem a vontade do seu nobilissimo Instituidor ; e como este segundo Collegio foy subrogado no lugar do primeiro , naõ seria muito difficultoso de provar , que *censura juris* se dizia o mesmo quanto ao Instituidor .

22 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

dor , ainda que diferente quanto à natureza ; porque a commutaçāo , que os Principes fazem das ultimas vontades , naõ he revogaçāo total delas , mas huma prudente interpretaçāo , de que o mesmo Instituidor , se fora vivo , reconhecendo , que era mais util a mudança , e que della resultava mayor utilidade publica , conviria nella , e a approvaria ; mas para prova do esquecimento , com que este Collegio se tem havido com Ruy Lopes de Carvalho , naõ he necessario valerme destes fundamentos , porque me bastaõ os que elle offerece ao publico no frontispicio do seu primeiro portico ; para o que he necessario advertir , que nem o Papa Paulo III. nem ElRey D. Joaõ o III. concorreraõ , nem podiaõ concorrer com acçāo alguma , que os podesse fazer lembrados a este segundo Collegio ; porque hum , e outro Principe naõ fizeraõ mais que consentir na uniaõ das duas Igrejas , e approvar o Instituto do primeiro Collegio , e naõ se lembraraõ , nem podiaõ lembrar deste segundo , por quanto os seus mesmos Collegiaes lhe assignaõ o nascimento em 1574. no seu Catalogo , fol. 5. e 6. e pelo curso dos tempos se percebe a implicancia errada desta contradiçāo evidente , porque ElRey D. Joaõ III. faleceo em 11. de Junho de 1557. que por boas contas saõ 17. annos antes de principiar o dito Collegio : o Papa Paulo III. faleceo em 10. de Novembro de 1549. vinte e cinco annos antes da creaçāo do dito Collegio. Entraraõ os Collegiaes delle a fazerlhe hum portico no anno de 1713. collocaraõ

collocaraõ sobre a sua fachada, naõ o Escudo de Ruy Lopes de Carvalho, nem o da Igreja, mas o gentilicio da Casa Farnesi, de que descendia este Papa; e parecendolhe ainda curta esta lembrança, passaõ a fazella mais especifica na inscripçao lapidal, que gravaraõ sobre o mesmo portico, dizendo nella as palavras seguintes: *Paulo III. Pontifice Maximo confirmante.* E para dar a entender ao Mundo, que El Rey D. Joaõ III. fora quem dotara o mesmo Collegio, usaõ das palavras seguintes: *A prudentissimo Joanne III. dotatum.* A vista das quaes proposicioens naõ posso deixar de dizer, que ou este Collegio se reputa pelo mesmo, que instituio Ruy Lopes de Carvalho, ou por outro muito diferente? Se he o mesmo, naõ pôde haver mayor ingratidaõ, que lembremse do Papa Paulo III. que sómente lhe confirmou os Estatutos, e lhe concedeo a uniao das duas Igrejas, e del Rey D. Joaõ III. que naõ fez mais que permittir a Ruy Lopes, que as unisse, e passar em silencio pelo mesmo Ruy Lopes, que os Collegiaes de S. Pedro confessao, que foy o verdadeiro Fundador deste Collegio, e que para elle excedeo a estes douos Principes na generosidade, com que se desapossou do rendimento das Igrejas, no zelo, e no cuidado, com que solicitou dos mesmos Principes a uniao dellas, na despeza com que fundou o Collegio, e o dotou com outras rendas patrimoniaes da sua Casa, e no cuidado, e desvelo, com que lhe ordenou as suas leys, e Estatutos, como verdadeiro Instituidor da

D quella



24 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

quella Communidade. Se he differente este Collegio , do que era o antigo , naõ tem couisa alguma com o Papa Paulo III. nem com El Rey D. Joaõ III. porque hum , e outro Principe morreraõ muitos annos antes da sua fundaçao , como temos dito ; e se me differem , que basta no seu agradecimento o terem estes dous Principes concorrido para o primeiro Collegio , que foy o que deu causa a este segundo , muito mais concorreu Ruy Lopes de Carvalho , que o fundou , dotou , e instituiõ ; porém o certo he , que como queriaõ esquecerse de que os seus principios foraõ de huma maõ particular , e queriaõ dar a entender ao Mundo , que todos eraõ de maõ Regia , e Pontificia , atropelando a ordem dos tempos , foraõ buscar este Papa , e este Rey , para com os seus nomes , ainda que sublimes , deixarem à posteridade hum publico padraõ do seu esquecimento . Perguntara eu agora , se saõ pomposos adornos para vestir couisas , que per si só naõ inculcaõ grandeza , valeremse de Paulo III. e del Rey D. Joaõ III. sendo morto hum , e outro Principe tantos annos antes de ser fundado este Collegio ? Ao qual naõ servia Ruy Lopes de Carvalho , nem as suas Armas ; porque o Escudo gentilicio dos Farnesios he mais pomposo , ainda que para esta Communidade taõ alheyo , e desproporcionado , como o Elogio de D. Nicolao Antonio ; porque ainda que este Author he digno de grande estimaçao , e credito , todos sabem , que na sua frase de escrever abonaçoens , permitte a urbanidade

dade algumas expressoens , que se naõ merecem em rigor : tal he esta *antiqua existimatio* , de que elle falla a respeito do Collegio de S. Pedro , de cujas palavras se quer aproveitar o Senhor Manoel Pereira da Sylva Leal ; porque contando de 3. de Julho de 1582. que he o tempo , em que foy eleito Collegial Gabriel da Costa , até 1574. em que este nosso doutissimo Collega assigma o nascimento ao seu Collegio , apenas dá no seu mesmo Catalogo , a fol. 6. 7. e 39. onze Collegiaes , e tres Porcionistas , que saõ os que suppoem a entrada do dito Gabriel da Costa ; porque assentando , que D. Nicolao naõ fallava do Collegio menor dos doze Clerigos Estudantes , (porque era diferente , e porque naõ ha memorias dos seus progressos) bem claro fica o grande favor , que este Author fazia com esta expressão ao Collegio novo ; e porque tresladando do Prologo dos Commentarios do dito Gabriel da Costa o honroso , deixou inteiramente o síncreto , que especificaõ as palavras seguintes :

Insigne illud D. Petri Collegium in præclara Conimbricensi Academia fundatum, ad eam reciderat paucitatem, ut unum, atque alterum Collegam, nec plures enumeraret.

E assim naõ sey qual podesse ser com verdade até àquelle tempo o sequito , e esplendor antigo de que falla este Escritor , do qual fora melhor naõ valer , nem lembrar de Elogios violentos , tendo outros mais solidos , e suaves , de que pôde prezarse muito aquella illustre Communidade , sem prejuizo da competencia.

D ii CAPI-

CAPITULO II.

Em que se mostra, que o Collegio de S. Pedro de Coimbra não he Real.

17



ISCORREO-SE taõ largamente sobre estas prerogativas, em 29. de Outubro, e 8. de Novembro passado, que justamente me persuado, que todos os fundamentos, que ha para que o Collegio de S. Pedro use dellas, saõ os que os seus dous nobres Defensores recitaraõ naquelles dias; e para que melhor possa convencellos, farey hum breve resumo das suas forças. Primeiramente dizem, que he Real o seu Collegio, porque El Rey D. Joaõ III. lhes deu em 13. de Agosto de 1546. huma Provisaõ para poderem mandar eortar lenha às Mattas de Botaõ, e Lagares. Que he Real, porque o Doutor Ruy Lopes de Carvalho rogou aos Senhores Reys destes Reynos tomassem este Collegio debaixo da sua protecçao, com as palavras seguintes:

Amplius autem statuimus, & ordinamus præfacta authoritate Apostolica Serenissimum Dominum nostrum hujus Portugallie, & aliorum regnum Regem Joannem hujus nominis Tertium, & alios pro tempore ejus regnum success-

*succeſſores in Protec̄tores hujus Sancti Petri
Collegii, celſitudinemque ſuam humilibus,
prout decet, precibus ſupplicamus, quod
amore Dei, ejusque Genitricis Beatæ Mariæ,
hoc Collegium pro ejus ſtatu continuè orans,
in ſuam protectionem recipiat, idque in con-
cernentibus foveat, quem, ut prædicimus,
in Protec̄torem eligimus.*

Conſitem os mais fundamentos no exordio do seu
Estatuto novo, conforme as palavras ſeguintes:

*Dominus Rodericus Lopesius Mirandensis
Episcopus Regis ipfius ope, & patrocinio
geſſit præclara fundamenta Collegii Princi-
pis Apoſtolorum Petri.*

Conſitem na verba da transacção de Christovaõ
Freire de Carvalho, seu Administrador, segundo
o theor della:

*Difſeraõ mais, que por quanto El Rey noſſo
Senhor he Protec̄tor do dito Collegio, e para
ſyſtentação delle houve por bem, que ſe anne-
xassem as ditas Igrejas do ſeu padroado, e
com licençā, e consentimento de S. A. ſe fi-
zera este concerto, e compoſtaõ: difſeraõ
mais, que pediaõ ao dito Senhor o confir-
maſſe por ſua Proviſão.*

Dizem tambem, que conſitem na instacia, que
El Rey D. Sebaſtiaõ fizera a S. Pio V. para a re-
fórmā, e nova instituiçā do Collegio, que prin-
cipiou em 1574. que tudo ſe reduz à verba do
Estatuto ſeguinte:

Primam

28 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

*Primam institutionem retinuit Collegium ad tempus usque Regis Sebastianni, glorioæ memorie, quo tempore Rex idem attentè considerans, quanta in universam Rempubli-
cam utilitas posset redundare, si Collegium à prima illa sua institutione pauperum Cleri-
corum, in aliam longè clariorem mutaretur,
quo personæ tum Ecclesiasticæ, tum secula-
res trium nobilissimarum facultatum Theologiæ
scilicet, Juris Imperatorii, ac Pontificii in
Collegium admitti possent, obtinuit à Summo
Pontifice Pio V. ut Collegium melius forma-
retur, uti factum est ex vi Apostolici diplo-
matis.*

Finalmente dizem, que consiste em huma Provi-
saõ de Philippe III. passada a 4. de Fevereiro de
1616. porque lhe concede faculdade para se com-
prarem as casas no sitio aonde está a Bibliotheca
da Universidade; e naõ apparecerão atégora ou-
tras razoens, ou documentos para provar esta par-
te; e para que se conheça, que nenhum delles de
per si, nem todos juntos saõ capazes de provar o af-
sumpto para que forao produzidos, hirey discor-
rendo por cada hum delles, e mostrando os falsos
principios sobre que se fundaõ.

18 Já temos mostrado em como o Collegio
antigo de S. Pedro durou até o anno de 1574. e
como o Collegio novo, que principiou neste anno,
ou no de 1582. he totalmente differente do anti-
go, como pertendem os seus doutíssimos Alumnos,
e como

e como eu reconheço: isto supposto, a Provisaõ porque El Rey D. Joaõ III. deu faculdade ao Collegio de S. Pedro para mandar cortar lenha nas Mattas Reaes de Botaõ, e Lagares, foy passada em Evora aos 13. de Agosto de 1546. de que se segue por legitima consequencia, que naõ pôde fazer prova de protecção Real para o Collegio, que principiou em 1574. e que no caso, que della se podesse fazer argumento para esta regalia, só poderia valer ao Collegio antigo de S. Pedro, cujo Instituto acabou no dito anno de 1574. porque naõ he razaõ, que sirvaõ os privilegios do Collegio antigo, que sirvaõ as suas prerrogativas, e preheminencias, que sirvaõ as graças, e merces, que os Reys, e Papas lhe fizeraõ, e que naõ sirva o Fundador, e Instituidor delle. Se os PP. da Ordem Terceira, que hoje habitaõ o Collegio antigo de S. Pedro, quizessem aproveitarse desta graça, para com ella fazer argumento da protecção Regia, poderiaõ ao menos ter a razaõ de que ao seu Collegio fora concedida aquella Provisaõ; porém o Collegio novo, que foy instituido muitos annos depois de ser falecido este Principe, que razaõ pôde ter para se aproveitar das graças, que forao concedidas antes do seu nascimento? Quanto mais, que semelhantes graças, provisoens, e licenças para cortar lenha, e paos nas Coutadas Reaes, saõ taõ vulgares, e commuas, que naõ ha Communidade, nem Lavrador, que assista junto das Coutadas, a que se naõ esteja concedendo, e nenhum atégora

30 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

atégora entendo, que com cada licença, ou provisaõ destas conseguiaõ hum padraõ memoravel da immediata protecção do Soberano, que he direito mais sublime, e relevante.

19 As clausulas do Estatuto antigo, que pede aos Soberanos a sua Regia protecção, valem tambem de muito pouco, nem dellas se pôde provar, que o conseguiraõ; se os Defensores destas prerrogativas, assim como nos mostraõ os documentos, porque imploraraõ da piedade dos Soberanos esta merce, nos offerecesssem ao mesmo tempo a Provisão, ou Alvará porque ella lhe foy concedida, sendo na forma específica, que requerem os DD. naõ teriamos dificuldade em convir na sua opinião; porém a supplica, o requerimento, o memorial naõ pôde fazer prova da merce, e do despacho, porque vay grande distancia do pedir ao conceder; mas ainda que nos mostrassem despachada a supplica, que por este seu Estatuto fizeraõ às Magestades, tinha este argumento a mesma força, e vigor, que o da Provisão da lenha, porque como este Estatuto era do Collegio antigo de S. Pedro, seria elle o que se aproveitasse desta graça, e naõ o moderno, que principiou em 1574. porque se El Rey D. Joaõ III. fomentou, e animou os edificios dos Collegios de Santo Thomaz, da Graça, de S. Boaventura, de S. Jeronymo, do Carmo, de S. Joaõ Euangelista, de Cister, de Thomar, e o de S. Pedro, como discorre hum papel avulso, que se ajuntou em 1654. à impressão do Estatuto da Universi-

Universidade, sejaõ estes os edificios, que respirem o Padroado Regio, e naõ os que principiaraõ em 1574. e assim naõ faz ao caso a authoridade do Doutor Jorge de Cabedo, o qual copiou o dito discurso, e a Cabedo segue o Doutor Domingos Antunes Portugal *de Donationib. Regiis, lib. 2. cap. 22. mun. 10.* e o que estes Authores dizem he, que El Rey D. Joaõ III. para perpetuaçao da Universidade ordenara os sobreditos Collegios, a alguns dos quaes deu fundaçao, e dote, e a outros ordem para isso, a todos esmolas annuaes, e perpetuas; e para se fundar o Collegio de S. Pedro, deu as Igrejas, que hoje possue, que tinhaõ sido do Padroado Real, como por palavras expressas nota o mesmo papel avulso, que anda junto aos Estatutos, o qual era mais antigo, que Cabedo, e vem fallando das accoens glorioſas del Rey D. Joaõ III. que como já advertimos, faleceo em 11. de Junho de 1557. e assim naõ pôde o Collegio, que foy fundado muitos annos depois da sua morte, aproveitarse da graça, que foy concedida ao primeiro Collegio de S. Pedro. Já nos confessaraõ muitas vezes, que este antigo Collegio era da fundaçao do Reverendo Ruy Lopes de Carvalho, de tal sorte, que seus successores tinhaõ sido Administradores delle; e assim se este argumento faz alguma prova, he para o Collegio antigo deste Prelado; e se estas prerrogativas passassem ao edificio novo, naõ pôde ser injuria chamarlhe tambem de Ruy Lopes, e naõ Real, e Pontificio: quanto mais, que

E o Pa-

32 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

o Padroado (caso, que se podesse induzir por este argumento) naõ he protecção immediata, he hum direito limitado, que naõ exime da jurisdição dos magistrados inferiores, e ha infinitas Igrejas, e Mosteiros do Padroado Real, porém da protecção immediata saõ poucos; porque saõ muito distintos entre si, Padroado, e Protecção, que naõ se consegue como tenho dito pelo simplez requerimento, que se faz para ella, he precisa a concessão especial dessa graça, nem basta concederse absolutamente, porque a protecção, ou he geral, ou especial; da geral dos Soberanos gozaõ todos os seus Vassallos, todos os lugares pios, todas as Escolas, e todos os Estudos: da especial, e immediata, só pódem jactar-se as Communidades, que a mostrarem por Alvarás, Provisoens, ou instrumentos claros, nem bastaõ conjecturas fallíveis, argumentos mal deduzidos, estrondos, e ruidos fingidos, que naõ servem mais que para atemorizar os que naõ entraõ na averiguação da origem, e principio das cousas: lea-se Salgado de Regia protectione, na 1. part. prælud. 1. num. 41. e no cap. 2. num. 51. lea-se Frasso de Reg. Patronatu Indiar. no cap. 38. até o cap. 50. Veja-se Ufuald. a Donel. lib. 17. cap. 20. lit. K. e acharseha, que as protecções saõ diferentes, e se naõ concede a immediata por meyos, e principios taõ inadequados, nem por argumentos de taõ pouca importancia; e se os nossos Príncipes a naõ dessem taõ expressa à Universidade de Coimbra, ficaria

na

na sujeiçāo do Ordinario Ecclesiastico , ou secular , como sabem os doutos , e bastante mente se infere da Bulla de Nicolao IV. na Monarchia Lusitana , 5. parte , no fim da Escritura 24. e da Historia , que compoz o Senhor Francisco Leitaõ Ferreira , à num. 86.

20 A Universidade de Coimbra , que he sucessora , e herdeira da Universidade de Lisboa , e do Real Mosteiro de Santa Cruz , e seu Priorado mōr , naõ bastou o titulo da successāo , para gozar das graças , e privilegios , que tinhaõ , aproveitou-se das Bullas Pontificias antigas , em virtude da prorogaçāo , e estençāo especial dellas , que conseguiu de Clemente V. a 26. de Fevereiro de 1308. e de outras , que se seguirão a esta , e ainda que se servio dos Estatutos velhos da Universidade de Lisboa , foy porque El Rey D. Joaõ III. lhos communicou (em quanto naõ dava outros) por carta expressa , que lhe escreveo em 26. de Julho de 1537. e quanto aos privilegios , e isençōens , que tinhaõ sido concedidos aos bens do Mosteiro de Santa Cruz , e Priorado mōr , que se lhe unio por authoridade dos Reys , e Pontifices , no anno de 1545. XI. do Pontificado de Paulo III. tambem se naõ vale das merces antigas por participaçāo duvidosa , mas por se lhe concederem , e confirmarem para esse effeito novamente nos Estatutos , lib. 2. tit. 27. §. 4. e tit. 38. §. 1.

21 Pelo contrario , ainda que a Universidade de Coimbra possue os bens de Branca Annes , e

E ii do

34 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

do Doutor Diogo Alfonso Mangancha seu marido, e entre elles as herdades de Valbom, os Pomares de Béja, as Casas, e Quintas de Setubal, Alcacer, Alvalade, Pias, Pinhaes de Riba-Tejo, e outras propriedades, que estes Instituidores deraõ ao Collegio, que tinhaõ fundado nas suas casas defronte da Igreja Parochial de S. Jorge de Lisboa, para doze Estudantes pobres, conforme o testamento de 4. de Dezembro de 1447. nem por isto se vale da honra, e privilegios do tal Collegio, que a naõ ser pessoal, passava com estes bens ao possuidor: como quer logo o Collegio de S. Pedro valerse das honras, e privilegios, que diz, que foraõ concedidos ao Collegio antigo, sem mostrar, que foraõ concedidos, ou estendidos ao novo, ao mesmo tempo, que confessão, que este novo he totalmente diferente do antigo, por diminuirem a obrigaçao do Fundador?

22 Que da transacção, que o Collegio moderno de S. Pedro fez com o Administrador Christovão Freire de Carvalho, senão convença a protecção dos Reys, corre a mesma regra da Ord. lib. 3. tit. 6o. a qual resolve, que se algum instrumento fizer mençaõ de outro, naõ dará o Julgador fé ao tal instrumento, de que o segundo fizer mençaõ, salvo se se mostrar o primeiro, ou sendo incorporado no segundo perante a parte, a que o primeiro instrumento pertence. Se assim como se offerece este Capitulo da transacção com as palavras seguintes: *Por quanto El Rey nosso Senhor he Protector*

Protector do dito Collegio, se mostrara a Provisaõ, ou Alvará, porque El Rey se tinha declarado Protector delle, tivera alguma força este argumento, e poupava ao Author delle o grande trabalho, que teve nesta parte; porém offerecernos humas palavras referentes, sem que nos faça conhecer as referidas, naõ he proprio de Historiador, e menos de professor Jurista; quanto mais, que se Christoval Freire de Carvalho era o Administrador, porque seu tio Ruy Lopes de Carvalho tinha sido o Fundador, como era já Real naquelle tempo o Collegio de S. Pedro sem injuria do Instituidor?

23 Se bastasse, que as partes contratantes pedissem Provisoens de confirmaçao das suas transacçoes para conseguirem a protecçao especial, e immediata, e o titulo de Reaes, bem estavaõ todas as mulheres, que confirmaraõ as suas doaçoes até 24. de Julho de 1713. porque até este tempo era reservada esta liberdade ao Soberano direitamente pelo §. 12. do Regimento do Desembargo do Paço, a que depois se augmentou o Expediente; e naõ ficaria de peor partido a Casa da Feira, porque observamos na Allegaçao, que D. Alvaro Pereira Forjaz Coutinho imprimio sobre a demanda, que traz da dita Casa, a transacçao, que celebraraõ os descendentes de D. Diogo Pereira, com os de D. Joaõ, e D. Alvaro Pereira, confirmada pelos Senhores Reys D. Joaõ o II. D. Manoel, e D. Joaõ III. desde 21. de Janeiro de 1493. até 11. de Mayo de 1496. e 11. de Dezembro de 1522. e
naõ

36 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

naõ era isto o que dava à Casa da Feira o titulo de Real, que lhe naõ lembrou, e só inventa o Collegio de S. Pedro por taõ errados pensamentos.

24 Roga, e ordena aos Principes o Concil. Trid. Sess. 25. de Regul. cap. 22. *Ut velint in reformationis executione auxilium, & authoritatem interponere quoties fuerint requisiti.* E na continuaçao, e decreto ultimo implora o mesmo patrocinio no que toca à disciplina; mas naõ se segue, que as Communidades, e coufas Ecclesiasticas, a que o Principe assiſte, e a quem socorre, sayão logo da sua immediata protecção, ou que fendo todas da vassallagem, e do dominio do seu territorio, fiquem chegando-se cada vez mais à protecção immediata, que he graça particular, e se naõ esperdiça facilmente por estes meyos. O certo he, Senhores, que vendo a Magestade del Rey D. Sebastião levantados os Clerigos, de que constava entaõ o Collegio de S. Pedro, e naõ exercitando nelles a jurisdicção commua, e secular, em attenção à immunidade das pessoas, e do estado Clerical, interpoz os officios da protecção geral, naõ como Protector immediato, sim, e sómente como Rey, e Senhor entre os Vassallos, pelo modo, que experimentaõ os que recorrem à Coroa, e explica Salzed. *de Leg. polit. lib. 1. cap. 8.* e Pereir. *de man. Reg. cap. 7.* e para extinguir o Instituto, e Collegio antigo, e Clerical, em prejuizo da ultima vontade do seu Instituidor, accumulou a dispensa de S. Pio V. satisfazendo ao Concil. Trid.

Sess. 22.

Sess. 22. de Reformat. cap. 6. sem detimento da regalia, concorrendo jurisdicionalmente com a Sé Apostolica para se profanarem as rendas Ecclesiasticas, que lhe forao unidas, applicandose a outro Collegio secular, e de diferente Instituto, sem que a nova Communidade podesse tirar deste procedimento juridico, e economico, os creditos de Real, nem Pontificia; porque ate os Mosteiros Consistoriaes, que se extinguaõ, e incorporavaõ em outros lugares pios de consentimento dos Papas, e dos Reys, naõ ficavaõ sendo o que eraõ dantes, nem se chamaõ do Padroado Real, como affirma o Doutor Jorge de Cabedo de Patronatib. *Regiae Coronae, cap. 23. num. 3.* tomaõ a natureza do principal, de que se tinhaõ feito accessorios, como nota o mesmo Cabedo nas palavras seguin- tes :

Ita ut hæc monasteria consistorialia, & per Summos Pontifices Regibus in Patronatum concessa, ut illa possint aliquibus Ecclesiasticis viris commendare, non sint hodie de Patronatu Regio, sed potius Ordini unicuique unita, & incorporata.

Pelo contrario, as que se desssem, e incorporassem a Collegios seculares, e indiferentes para leigos, ou Clerigos, haviaõ ficar só na jurisdicçao Real, e sujeitos aos Provedores das Comarcas pela Ord. *lib. I. tit. 62. q. 39.* porque os taes Collegios per- deraõ o foro da Igreja na passagem, que fizeraõ de Ecclesiasticos para seculares, e ficaraõ sendo lei-

gos

38 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

gos depois de se praticar a commutaçāo , segundo o mesmo Concilio Trid. na referida *Sess. 22. de Reformat. cap. 6.* e a sentença de Natal Alexandre *in Histor. Secul. 16. dissertat. 12. art. 12. num. 6.* temperada pelo concurso de ambos os thronos, como persuade o Padre Mendo de *Jur. Academ. lib. 1. quæst. 8. q. 3. num. 249.*

25 Bem quizera eu desprezar os mais fundamentos , por naõ fazer jocosa esta reposta ; porém continuarey a impugnaçāo delles por decoro dos meus Impugnadores ; e passando à Provisaō de 4. de Fevereiro de 1616. porque soy concedida àquell College a faculdade de comprarem as casas , e terreno , em que hoje se acha a Livraria da Universidade , digo , que saõ infinitas as Communidades neste Reyno , a que os Soberanos delle tem concedido semelhante indulto , sem que viesse atégora ao pensamento dé nenhuma dellas chamarse Real por este fundamento. Aos Reverendíssimos Padres da Congregaçāo do Oratorio de Lisboa Ocidental concedeo a Magestade do Senhor Rey D. Pedro II. a merce , e licença para comprarem por subrogaçāo humas casas de Morgado de D. Manoel Pereira Coutinho , no primeiro de Setembro de 1698. para dilatarem mais a sua habitaçāo ; e taõ longe ficaraõ aquelles doutíssimos imetrantes de entender , que esta Provisaō consecutivamente lhes concedia a protecçāo Real , que de novo a pediraõ , e alcançaraõ da generosa piedade del Rey nosso Senhor , no Alyarā de 7. de Fevereiro de

1709. aonde se lhes outorgou clara, e distintamente, como era necessario, e conseguindo novo Decreto para mais casas, em 12. de Julho de 1729. (sobre que ha litigio com o Reverendo Prior de S. Nicolao da mesma Cidade) certo estou, que naõ reputaõ litigiosa a protecçao, que gozaõ em boa paz.

26 Ao Collegio Real da Universidade concedeo El Rey em 15. de Fevereiro de 1617. Provisaõ firmada pela sua Real maõ, para que o Correge-dor de Coimbra fizesse avaliar duas moradas de casas, que estavaõ dentro do circuito do mesmo Collegio, obrigando os donos a vendellas, dando-selhe a quarta parte mais do seu justo preço, e que se recusassem celebrar Escritura, depositado o dinheiro em juizo, valesse de titulo a mesma Provisaõ, e com tudo naõ he este o fundamento da sua regalia, e protecçao immediata dos Sobe-ranos; mas o que infiro deste documento, que voluntariamente nos offereceriaõ, he, que o quarto do Palacio, que occupavaõ os Collegiaes de S. Pedro, do tempo do Senhor Rey D. Sebastiao, era emprestado, e naõ doado, (como nos querem persuadir) e que pelo decurso do tempo lho deu a Universidade, ou o trazem usurpado, assim como fazem à jurisdictiõ infallivel, que a Coroa, e seus Ministros tem sobre aquella Communidade.

27 As razoens, em que me fundo para entender, que nunca foy doado o quarto do Palacio, em que habitavaõ os Collegiaes de S. Pedro, saõ

F duas.

4º Dissert. Histór. Jurid. e Apologetica.

duas. A primeira está na mesma Provisaõ de 4º de Fevereiro de 1616. que allegão os nossos sapien-
tissimos Contendores ; porque esta graça naõ podia
ser concedida para ampliarem o quarto , que já
habitavaõ , mas sómente para fundarem de novo
hum edificio para a sua habitaçao , por ser em-
prestado aquelle , em que entaõ se recolhiaõ ; o
que se prova , porque de nenhum modo se podia
unir o sitio , em que actualmente se acha a Biblio-
thecca da Universidade com o dito quarto do Pa-
lacio , mediando o terreiro da mesma Universida-
de , que nem era dos Collegiaes de S. Pedro, nem
alcançaraõ permissao para o comprar , nem era na-
tural , que se lhe vendesse , privando-se o Palacio
das Escolas , e Reytores da Universidade de toda
a vista do rio , e da campanha , que participa
pelo lado , que fica entre o Collegio de S. Pedro,
e a mesma Bibliotheca ; e por consequencia , sen-
dolhe dada a facultade para comprarem aquelle si-
tio , era sem duvida para fundaçao do novo Col-
legio , por lhe faltar habitaçao propria , e capaz ,
e tambem para se restituir o quarto , que se lhe ti-
nha emprestado.

28 A segunda razaõ he , porque as leituras pu-
blicas da Universidade de Coimbra sahiraõ por
emprestimo das casas de D. Garcia de Almeida ,
primeiro Reytor della , para os Paços Reaes , que
havia naquelle Cidade , por huma carta de 23. de
Setembro de 1537. a tempo que nelles assistiaõ al-
gumas pessoas particulares , que se mandaraõ des-
pejar ,

pejar, dissimulandose com outras, que continuaſ-
sem nelles a sua habitaçāo, como foraõ o Dou-
tor Martinho de Aspilcueta Navarro, o Mestre Pe-
dro de Figueiredo, e outros, a favor dos quaes ef-
creveo El Rey outra carta em 22. de Outubro de
1544. e eraõ os Principes daquelle tempo taõ in-
clinados àquella habitaçāo, que nunca El Rey D.
Joaõ III. nem El Rey D. Sebastiaõ seu neto, qui-
zeraõ fazer doaçaõ de todo, nem de parte dos di-
tos Paços, nem me parece, que se nos mostrará,
porque pedindo a Universidade os Paços por mer-
ce a Philippe II. sendo este Principe (assim como os
seus antecessores, e sucessores) grandissimos bem-
feidores della, e procurando, ainda mais naquelle
tempo, augmentalla, e ennobrecella, naõ só lhe
naõ diffirio a esta supplica, mas lhe mandou, que
os despejasse, por carta de 30. de Setembro de
1583. e para depois se poder conservar nelles, ajuf-
tou com El Rey a venda daquelle Regia habitaçāo
inteira, por preço de trinta mil cruzados, cujo
contrato se celebrou a 17. de Mayo de 1597. e
como as doaçoens, nem por testemunhas, sem inſ-
trumentos se provaõ, segundo a nossa Ord. lib.
3. tit. 59. menos se pôde provar (sem testemunhas,
e sem instrumentos) esta que dizem, que El Rey
D. Sebastiaõ fizera ao Collegio de S. Pedro; e naõ
he crivel, que se El Rey D. Sebastiaõ tivesse doa-
do ao dito Collegio o quarto em que habitaõ, que
(mediando taõ pouco tempo desde esta doaçaõ, até
o Reynado de Philippe II.) vendesse este Principe

42 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

o mesmo , que estava doado , e que em taõ pouco espaço de tempo esquecesse esta doação , para se naõ oppor com ella o mesmo Collegio à venda , que Filipe II. fazia de todo o Palacio à Universidade ; ou que esta o representasse para se lhe diminuir o preço da venda daquelle todo , em que se ajustaraõ ; e finalmente quando aquelle Príncipe quizesse naõ haver consideração à dita doação , ou seria porque esta naõ era valida , ou a compensaria com hum equivalente , como he mais de presumir ; mais isto devem mostrar os nossos Contedores , mais com documentos , que com razoens especiosas .

29 Tambem me parece , que inutilmente se cançaraõ os meus doutíssimos Competidores em transcrever as cartas , que os Senhores Reys destes Reynos mandaraõ ao seu Collegio ; porque faz taõ pouco ao caso este argumento , que eu lhe concedera de muito boa vontade , que fora mayor o numero dellas , porque será muito rara a Comunidade deste Reyno , que naõ tenha recebido dos Soberanos esta honra , sem que nenhuma dellas imaginasse atégora , que isto a fazia Real , e da immediata protecção do Príncipe ; nem pôde haver mayor illusão , que quererem com as ditas cartas convencer a consulta da Mesa da Consciencia de 23. de Novembro de 1628. porque o assumpto , para que foy allegada a dita consulta , naõ era de nenhuma maneira para mostrar , que aquelle Collegio naõ tinha recebido cartas Regias , senão para

para provar, que o Collegio de S. Pedro naõ era da protecção de Sua Magestade; e isto colhemos das proprias cartas, com cuja leitura ociosamente nos cançaraõ; porque em nenhuma dellas se achará termo, clausula, ou palavra, que possa ser argumento desta soberana protecção, antes pelas que lhe faltaõ, será preciso, que confessem, que nunca mereceraõ esta honra especial.

3º Quando Sua Magestade escreve, ou passa alguma Provisão à Universidade de Coimbra, de que he Protector, sempre usa do termo *Como Protector, que fôu da Universidade de Coimbra.* Quando escreve, ou passa alguma Provisão ao Collegio de S. PAULO, diz tambem *Como Protector, que fôu do Collegio de S. Paulo,* como se vê de infinitas cartas, e Provisoens, que continuamente está recebendo aquella Regia Communidade; e ainda quando escreve, ou passa alguma Provisão à Universidade sobre negocio pertencente ao seu Collegio, sempre usa do mesmo termo, e da mesma expressão, como além de muitas outras, se vê da Provisão passada em 18. de Novembro de 1712. do theor seguinte.

„ Eu ElRey como Protector, que fôu da Universidade de Coimbra, e do Collegio de S. Paulo della, faço saber a vós D. Gaspar de Moseoso e Sylva, do meu Conselho, meu Sumilher da Cortina, e Reytor da minha Universidade, que havendo visto a visita, que o Reverendo Bispo de Lamego D. Thomaz de Almeida fez por „ ordem

44 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

„ ordem minha no dito Collegio , e o que pelo
„ meu Tribunal da Mesa da Consciencia se me
„ consultou sobre os Capellaens da Capella da mes-
„ ma Universidade repugnarem ir dizer Missa por
„ turno ao dito Collegio , fui servido resolver , que
„ em observancia do cap. 18. dos Estatutos da mi-
„ nha Universidade , execuāo da sentença , que
„ o Collegio alcançou contra os Capellaens , cum-
„ primento do despacho da Mesa da Fazenda de
„ 14. de Agosto de 1708. façais inteiramente guar-
„ dar tudo o que nesta parte se tem determinado ;
„ pelo que vos mando , que na fórmula referida
„ cumprais , e guardéis esta Provisaō , sem duvi-
„ da alguma. Joaō Correa a fez em Lisboa a 18.
„ de Novembro de 1712. Manoel Teixeira de Car-
„ valho a fez escrever.

REY.

Nesta Provisaō , e em outras do mesmo theor ,
naō posso deixar de reparar , que fallando Sua Ma-
gestade com a Universidade , e naō com o seu
Real Collegio , assim como diz , que he Protector
da mesma Universidade , e do Collegio de S. PAU-
LO della , se tambem fora Protector do de S. Pe-
dro , parece , que devia dizer o mesmo em algum
dos negocios , sobre que rescrevesse a respeito do
dito Collegio , ou intitularse geralmente *Protector
da Universidade , e dos Collegios della* , ou *dos Colle-
gios de S. Paulo , e S. Pedro della* ; porém vemos ,
que falla no singular sómente do Collegio de S.
PAULO ; e era grandissimo descuido , que em huma
protec-

protecçāo Regia taõ antiga , como se nos quer inculcar a do Collegio de S. Pedro , esquecesse sempre ao Senhores Reys destes Reynos chamaremse seus Protectores ; porque naõ achamos esta palavra em nenhum dos muitos documentos , que se allegaraõ , e como sem ella naõ he facil de persuadir esta regalia , estamos obrigados a crer , que todo o fundamento della consiste na idéa vaga , e enganosa de quem inventou esta novidade ; porque saõ taõ precisas estas palavras , e taõ naturaes aos lugares , aonde ha protecçāo immediata , que se faltaõ nas Provisoens , e Alvarás Regios , saõ julgados por subrepticios , e nulos , como fallando da Universidade de Coimbra , nota Portug. de Donat. Reg. lib. 2. cap. 22. num. 13. in fine ib.

*Advertendum sanè est Regium rescriptum ,
seu Diploma , circa res Universitatis , sub-
reptitium , & nullum dijudicari , si in eo Rex
denominatus non fuerit Universitatis Protector.*

E espero , que se conheça , que a dita consulta da Mesa da Consciencia fica provando o mesmo , para que foy allegada , sem que nos seja preciso interessarnos na sua existencia , e legalidade ; porque ainda que houve quem dissesse , com demasiada arrogancia , que era apocrifa , ou errada , contenta-se o meu respeito (e a attenção devida ao Tribunal aonde a Magestade se representa) com que entendaõ os prudentes , que naõ he taõ facil fabricar huma consulta da Mesa da Consciencia , como huma authoridade de Cicero , que só poderiamos

46 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

deriamos ter por legitima , e verdadeira , quando D. Francisco de Amaya (naõ allegado na Apologia pelo seu Collegio Conchense , num. 78.) lhe naõ descobrisse a depravaçao notoria , que lhe fizera , tirando-a da Oraçaõ *in Quint. Cæcil. Divinat. 4. in Verrem* , para usar della com venia : *cujus verbis parce detortis nunc utendum est.*

31 O certo he , que as cartas , que nos mostraraõ , poderiaõ convencer a memoria dos Ministros , que naquelle tempo eraõ da Mesa da Consciencia , mas nunca poderiaõ arguir dellas a protecção do Collegio de S. Pedro ; porém até deste leve descuido da memoria , se achaõ nesta parte bem innocentes aquelles Ministros ; porque as cartas , que se nos allegaraõ , saõ expedidas pela Secretaria de Estado ; e quando os Ministros na consulta de 1628. representaraõ a Sua Magestade , que naõ havia exemplo de se escreverem cartas semelhantes , fallavaõ na expedição dellas pelo Tribunal da Mesa da Consciencia , que era o que El-Rey lhe perguntava ; e sobre este ponto he que diziaõ , que naõ havia memoria de exemplo semelhante , porque das que se tinhaõ escrito pela Secretaria , naõ era obrigado aquelle Tribunal a ter noticia , nem lhe serviaõ de exemplo .

32 E se estas cartas saõ capazes de provar a grande estimação , que naquelle tempo se fazia dos lugares de Porcionista do Collegio de S. Pedro , como nos quer persuadir o Senhor Doutor Manoel Pereira da Sylva Leal , na sua Conta de 8. de Novembro

vembro passado, mostrarey com semelhante fundamento, que devia ser igual o que quasi hum seculo antes se fazia da occupaçao de familiar do Collegio Real; porque desejando Miguel Waltero Hibernio empregarse neste exercicio, fez a Sua Alteza a petiçao seguinte:

Diz Miguel Waltero Hibernio, Bacharel em Artes, que elle por naõ poder estudar em sua terra, como desejara, por causa dos Luteranos, confiado em a piedade dos Catholicos o ajudariaõ em seu bom proposito, se veyo a Portugal para ir com seu estudo adiante; e porque hora elle naõ tem o necessario para effeito do seu bom desejo. P. a Vossa Alteza haja por bem, que o recebaõ em Coimbra em o Collegio de Vossa Alteza, por familiar, para assim poder ter o necessario, e estudar, &c.

E como naõ entrou ElRey em duvida qual era o seu Collegio, porque naõ havia outro na Universidade, que participasse desta honra, nem com que se equivocasse a petiçao deste pertendente, em que naõ declarava mais titulo ao Collegio, que chamarlhe de Sua Alteza, escreveo ElRey ao de S. PAULO a carta seguinte :

„ Reytor, e Collegiaes do Collegio de S. PAULO.
 „ Eu ElRey vos envio muito saudar; porque Mi-
 „ guel Waltero Hibernio, Bacharel em Artes,
 „ deseja continuar seu estudo, como vereis da sua
 „ petiçao a traz, vos encommendo, que estando

G „ algum

48. *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

„ algum lugar de *familiar* nesse Collegio vago, o
„ recebais nelle , e naõ o estando, o recebais no
„ primeiro , que vagar, havendo respeito a ser Es-
„ trangeiro , e Catholico ; e de o fazerdes assim ,
„ receberey contentamento. Valerio Lopes a fez
„ em Lisboa aos 18. de Outubro de 1577.

REY.

E no anno seguinte , tendo semelhante pertençaõ Thadeu Rheano Irlandez , escreveo ElRey ao seu Collegio a carta seguinte :

„ Reytor , e Collegiaes do Collegio de S. PAULO.
„ Eu ElRey vos envio muito saudar. Thadeu
„ Rheano Irlandez me pedio hum lugar de *fami-*
„ *liar* nesse Collegio , para com esse remedio con-
„ tinuar o estudo , por ser Estrangeiro Catholico ,
„ e pela mais informaõ , que delle ha , vos en-
„ commendo , e mando o admittais ao primeiro
„ lugar de *familiar* , que vagar nesse Collegio ,
„ porque receberey disso contentamento. Lisboa
„ 7. de Outubro de 1578. Manoel Antunes a fez.

REY.

Destas cartas se mostra com evidencia , que se as
que se escreveraõ em 1619. em 1628. e em 1675. saõ
poderosas para mostrar a grande estimaõ , que
já naquelle tempo se fazia do Collegio de S. Pedro,
bem manifesto fica , que quasi hum seculo antes
tinha o Collegio Real a mesma estimaõ , e mayor,
porque vemos empenhada a protecõaõ dos Reys ,
escrevendo cartas firmadas pelas suas Reaes mãos ,
para o provimento das Familiaturas , que me naõ
servem

servem de comparação de pessoa a pessoas, nem de huns lugares a outros, porque reconheço, que os de Porcionista do Collegio de S. Pedro se tem honrado, e condecorado com as mais nobres, e illustres Familias deste Reyno, que era o argumento mais solido, e efficaz para mostrar a sua estimação, e exaltação; e só me sirvo destes exemplos, para mostrar, que o escreverem os Príncipes cartas sobre qualquer empenho, não he o que faz grande, e sublime o lugar, ou occupação, sobre que assenta.



CAPITULO III.

Em que se mostra, que não he Pontificio o Collegio de S. Pedro, e que he contra a regalia, e soberania de Sua Magestade, que usê deste titulo o dito Collegio.

33



ASSANDO à protecção Apostólica, a cuja sombra procura com canta diligencia chegar-se este Collegio, dizem, que ella consiste na união das duas Igrejas de S. Pedro de Goaens, e de Santa Maria de Alijô, confirmada pelo Papa Paulo III. Na approvação, que este Summo Pontifice fez dos seus Estatutos. Na pertençaõ da Immunitade. Nos Breves da reformação, que El Rey D. Sebastião pedio a S. Pio V. E finalmente no sello, e Armas da Igreja, de que usa aquella Communidade.

34 Porém concedidas de muito boa vontade todas estas premissas, não he certa a consequencia da protecção rigorosa, e immediata da Igreja; o que facilmente mostrarey com alguns exemplos.

35 D. Francisco Coutinho, Conde de Marialva, Administrador do Morgado de Medello, posseu a Capella de Santa Catharina na Sé de Lamego,

go, e o Padroado das Igrejas de Fonte-Arcada, Serdoura, S. Martinho de Mouros, e a de Bouças, as quaes unio o Papa Paulo III. à Universidade de Coimbra a 20. de Junho de 1542. dando El Rey D. Joaõ III. o seu consentimento a 26. de Novembro, e o Infante D. Luiz em cinco do mesmo mez, e anno. Persuadiase o Infante D. Luiz, que os Padroados lhe pertenciaõ pela doaçaõ, e testamento de Dona Brites de Menezes, Condessa de Marialva, e Loulé, que fora herdeira de sua filha a Senhora Dona Guiomar, mulher do Infante D. Fernando; porém succedendo D. Fernando Coutinho na Casa, e Morgado de Medello, como parente mais chegado, e do mesmo sangue, lhe moveo pleitos, que se ajustaraõ, largandolhe o Infante D. Luiz os bens vinculados em Morgado, e sobre os Padroados escolheraõ arbitros.

36 Faleceo D. Fernando Coutinho, e succe-deolle na Casa seu sobrinho D. Francisco Coutinho, e nomeou as Igrejas de Bouças, e Mouro em D. Lopo de Almeida seu tio, Porcionista, e Collegial do Collegio Real, ou de S. PAULO, que he o mesmo: desta nomeaçaõ refultou demanda com a Universidade, que acabou em transacçao, pela qual desistio o dito D. Lopo das Igrejas, com a reserva da pensaõ annua de seis centos mil reis, repartidos (durante a sua vida) por ambas ellas; e D. Francisco Coutinho desistio do direito do Padroado a favor da Universidade, com condiçao de lhe dar cento e trinta mil reis de renda em bens livres

para

52 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

para o Morgado de Medello , e que em quanto lhos naõ dësse , os cobraria o Administrador pelo Prebendeiro da Universidade , na fórmā do contrato , que ajustaraõ em 20. de Abril de 1566. sendo Reytor da mesma Universidade Ayres da Sylva. El Rey D. Sebastiaõ confirmou a transacçāo , e tambem S. Pio V. em 31. de Julho do mesmo anno , e por virtude deste contrato se paga ainda hoje esta quantia aos Marquezes de Marialva , como he notorio ; e se o Morgado de Medello , por estas confirmaçoens Apostolicas , e Reaes de seus contratos , e acçoens se chamassem Morgado Real , e Pontificio , entenderiaõ por ventura os Collegiaes de S. Pedro , que era *Real* , e *Pontificio* este Morgado , e que eraõ só especiosos , e equivocos estes titulos ? Entendo firmemente , que elles seriaõ os primeiros , que confessassem , e declamassem , que naõ havia absurdo semelhante.

37 O Serenissimo Rey D. Affonso Henriques submeteo-se a si , e ao seu Reyno na protecçāo do Papa Innocencio II. na de S. Pedro , e da sua Igreja com as palavras expressas , que traz Maced. na *Lusit. Liberat. Proæm. 2. q. 2. num. 14. fol. 109. ib.*

*Ut ego tamquam proprius miles Beati Petri,
e Romani Pontificis, ut tam in me ipso,
vel in terra mea, vel in iis, quæ ad digni-
tatem, vel honorem terræ meæ attinet de-
fensionem, e solatium Sedis Apostolicæ ha-
beam.*

De boa vontade aceitou o Papa este voto del Rey ,
e lhe

e lhe concedeo a protecção por huma Bulla, que o mesmo Maced. allega no num. 15. e a expressou nas palavras seguintes :

Personam tuam sub Beati Petri, & nostra protectione suscipimus . . . concedimus, & authoritate Apostolica confirmamus, &c.

Lueio II. no Breve , que traz Estevaõ Balusio *Mis celanear. lib. 2. fol. 220.* approvou a mesma protecção com as palavras seguintes :

Tam te, quam filios tuos, & successores vestros intra heredes ipsius Apostolorum Principis, ipso adjuvante suscipimus, ut in ejus benedictione, & protectione, tam animarum, quam corporum maneatis.

Alexandre III. Clemente III. Innocencio III. e Honorio III. explicaõ-se do mesmo modo , que conta a Monarchia Lusit. part. 1. lib. 11. cap. 29. e 4. part. lib. 13. cap. 16. e por ventura fizeraõ estas confirmaçõens , e indultos da protecção clara, e expressa da Sé Apostolica , que os Senhores Reys destes Reynos ficassẽm Ecclesiasticos , Sagrados , e Pontificios? He certo , que naõ ; porque repugnavaõ estas qualidades à substancia , e natureza intrinseca da soberania , e do Principado na sentença , que defende *Maced. dito lib. 1. cap. 1. num. 14. fol. 170.*

38 Do mesmo modo , se o Collegio de S. Pedro tivesse confirmaçõens expressas da Sé Apostolica , como tem algumas Communidades , e entre ellas o Collegio Real de S. PAULO , nem por isso devera

54 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

devera chamarse *Pontificio*, *Ecclesiastico*, nem *Sagrado*, porque saõ estes nomes repugnantes à sua propria natureza; e a razaõ he, porque he *Collegio de Estudos*, sem obtigaçao de serem Clerigos todos os seus *Collegiaes*, como declaraõ os seus mesmos *Estatutos* nas palavras seguintes:

Quo personae, tum Ecclesiasticæ, tum seculares trium nobilissimarum facultatum, Theologiae scilicet, Juris Imperatorii, ac Pontificii in Collegium admitti possent.

E tanto que falta a circunstancia de serem Ecclesiasticos todos os *Collegiaes* por *Estatuto*, e naõ só por casualidade, naõ pôde deixar de ser secular o *Collegio*, ainda que tenha confirmaçao, e *Estatutos* aprovados pela Igreja, como bem vulgarmente notaõ os Doutores com o P. Mend. de *Jur. Academ. lib. I. quæst. 8. num. 246. &c seqq.*

39 Os quatro *Collegios* mayores da Universidade de Salamanca, saõ instituidos por Bispos, e Arcebispos; (como dissemos) os *Estatutos* de todos elles saõ aprovados pela Sé Apostolica, e sem embargo disto, e sómente por serem *Collegios* de *Estudos mayores*, saõ da visitaçao, e correiçaõ secular, de tal forte, que até o *Collegio de Oviedo*, que tem pelo seu *Estatuto* obrigaçao perpetua de serem Clerigos, ao menos de prima tonsura, todos os seus *Collegiaes*, naõ se pôde valer da isenção Ecclesiastica, como discorre o mesmo Mendo no lugar citado; e he taõ certa esta doutrina, que questionando vulgarmente os Doutores, se o
Collegio

Collegio pôde ser demandado perante o Juiz Ecclesiastico, ou perante o Juiz secular, todos uniformemente assentaõ, que se o Collegio tem por Estatuto, que a mayor parte dos seus Collegiaes sejaõ Ecclesiasticos, como neste caso o Collegio he Ecclesiastico, que deve ser demandado perante o Juiz Ecclesiastico; porém quando naõ tem por obrigaçaõ, que os seus Collegiaes sejaõ Ecclesiasticos, ou quando a mayor parte delles saõ seculares, ainda que haja obrigaçaõ de que alguns sejaõ Ecclesiasticos, (saõ termos mais apertados, que no nosso caso) que deve o Collegio, como secular, ser demandado perante o Juiz secular, como expressamente nota *Grassis de Effect. Clericat. Effect. 1. num. 141. Barth. in leg. fin. ff. de Colleg. illicit. num. 15.* e infinitos outros. Vamos continuando os exemplos, que promettemos allegar.

4º A Universidade de Coimbra tem por Breve de Clemente V. e varios outros Pontifices, a concessaõ das graças, e preheminencias da Universidade de Lisboa, goza das rendas Ecclesiasticas, cuja uniaõ lhe concedeo Paulo III. aos 6. dos Idus de Junho de 1545. e nem por isso cahio nunca no erro de se appellidar *Pontifícia*; os Prelados Ecclesiasticos deste Reyno se ajustaraõ a contribuir para a sua primeira fundaçaõ em Lisboa; com grande fervor, e zelo a pediraõ à Sé Apostolica pôr huma supplica, que fizeraõ ao Papa Nicolao IV. pelos annos de 1288. como se vê na Historia da Universidade do Senhor Francisco Leit-

56 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

taõ Ferreira , nosso Academico (de incomparavel estimaçao , e letras) num. 20. e taõ longe estaõ os nossos Doutores de a julgarem por isso Pontifícia , que antes da mesma fundaçao da Universidade fazem argumento para provar a isençao do Reyno todo contra os que pertendiaõ fazello feudatario da Sé Apostolica pelo modo mal entendido daquelle erecção : nem com estas concessioens Apostolicas , e uniao feita por Paulo III. se valeo nunca das Armas , e escudo Farnesio , porque se contentou com a insignia da Sapiencia , que a illustra , tirada do Original , que deixara em deposito no Collegio Real de S. PAULO , como confessa a fundaçao junta aos seus Estatutos , pag. 3. nas palavras seguintes :

Aonde agora está o Collegio de S. Paulo , e daquelle tempo ficou alli huma Estatua de pedra da Sapiencia , que he insignia da Universidade.

E este he o unico escudo com que a Universidade se defende , e ao Reyno , dos que se oppoem às regalias da Coroa.

41 O Collegio Real da Universidade (já se sabe , que he o de S. PAULO por antonomasia) naõ só he approvado pelo Papa Pio IV. mas este mesmo Pontifice o fez sagrado , e Ecclesiastico na Bulla de 6. dos Idus de Julho de 1561. com clausulas expressas , que naõ mostrou ainda o Collegio de S. Pedro , porque explica-se a dita Bulla pelas palavras seguintes :

Constru-

Construcionem, & crectionem Collegii hujusmodi, ita ut de cætero locus sacer, & Ecclesiasticus sit, & pro tali habeatur, & reputetur . . . Apostolica authoritate, tenore præsentium confirmamus, & approbamus.

Na mesma Bulla se lhe uniraõ as rendas Ecclesiasticas da Igreja de Val Remigio, e algumas, que eraõ do Priorado mór de Santa Cruz, e Mosteiro das suas Donas, e outras semelhantes, na de Gregorio XIII. dada a 18. de Abril de 1576, e com tudo nunca este Real Collegio usou do titulo de *Sagrado*, nem do de *Pontificio*, por serem repugnantes à sua intrinseca natureza; porque sendo Collegio de seculares, com Instituto de Estudos mayores, de nenhum modo podia ser *Ecclesiastico*, nem *Pontificio*, e era contra a regalia da Coroa, e jurisdicçao Regia (que tantos seus Collegas vigiaõ, e defendem) aproveitarse da jurisdicçao Ecclesiastica; porque os indultos Apostolicos, a approvaçao dos Pontifices, e a uniaõ das rendas Ecclesiasticas, naõ saõ meyos poderosos para privar os Reys do direito da soberania, e regalia, a que anda annexa, e inseparavel a fundaçao, e protecçao das Escolas, e Collegios de Letrados, que seguem a mesma regra das Universidades; e como os nossos doutissimos Academicos confessaraõ em publico, que naõ sabiaõ a razaõ, em que eu me fundava para dizer, que mostraria, segundo a mais bem fundada opiniao dos Doutores, que era contra

58 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

tra a regalia , e soberania de Sua Mageſtade cha-
marse Pontificio o seu Collegio , e ate negaraõ a
possibilidade de lhes appresentar Author , que o
affirmasse , serã preciso , que lhe expliquemos huma
doutrina , que he bem vulgar entre os Doutores ,
e naõ ignorada de Theologos , nem de Juristas , e
menos dos Politicos .

42 He certo , que o Collegio de S. Pedro naõ
tem Eſtatuto , ou ley alguma , que obrigue , a que
os feus Collegiaes sejaõ todos Ecclesiasticos , ou a
mayor parte delles ; antes pelos feus mesmos Eſ-
tatutos , por elles produzidos , podem ser todos ſe-
culares ; porque para iſſo naõ tem impedimento
algum , pois o seu Instituto principal he o dos
Estudos mayores , e leituras , que exercitaõ alguns
dos feus Collegiaes ; e se quando hum Collegio
tem por objecto os estudos , he da jurisdicçao ſe-
cular , e naõ pôde chamarse *Ecclesiastico* , nem *Sa-
grado* propriamente , ainda que tenha Eſtatutos ap-
provados pela Sé Apostolica , ainda que ſe fustente
de rendas Ecclesiasticas , e ainda que ſeja approva-
do pelo Summo Pontifice , e tenha por permissaõ
ſua Capella , ou Igreja destinada para os Officios
Divinos , que desculpa ha de ter a provocaõ al-
tiva , (que experimentey ſem esperalla) e a confiffaõ
ingenua de huma ignorancia , que eu mesmo naõ
quizera na verdade convencer , promettendo-se tan-
tas , e tantas vezes o meu rendimento ainda que
com engano ? Mas a modestia , e generosa pacien-
cia , que me reprimem a dor justa , e necessaria
introdu-

introduziraõ nesta publica expectaçao os Authores, que hajaõ de arrezoar por mim esta causa. Seja o primeiro Affonso de Escobar de Pontif. & Reg. iuris d. in stud. cap. 21. à num. 283. ib.

Quod si prædicta Collegia sint laicorum saltem maiori ex parte, omnino secularia, & profana erunt, prout sunt studia generalia quantumvis ab Episcopo, sive Pontifice approbentur, redditibusque Ecclesiasticis ab ipso donatis alatur, capellamque Ecclesiasticam unitam habeant, & certis diebus Divinis assistant, & quod plus est, & si ab ipso Pontifice in Beati Petri patrimonio erigatur.

E no num. 284. ib.

Ratio differentiae est, quia solis studiorum finis, neque Ecclesiasticum, neque pium Collegium facere potest, sed qualitas est communis Clericis, & laicis . . . unde provenit, quod ejus conditionis erit Collegium, cuius sunt personæ.

E no num. 285. ib.

Non obstat approbatio Ecclesiastica, & alimonia ex redditibus Ecclesiasticis, ad quæ latè respondemus supra q. 2. & 13. minus obstat Capelæ, sive Ecclesiæ annexio, quodve aliquando ad pia, saerave congregentur, quia quando prædicta non tendunt ad finem præcipuum fundationis, nequaquam attenduntur.

Portug.

60 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

Portug. de Donat. Reg. lib. 2. cap. 22. num. 7. ib.

Quamvis Academia sit à Pontifice approbata, nihilominus non efficitur Ecclesiastica.

E fallando no num. 10. dos Collegios de S. PAULO, e S. Pedro da Universidade de Coimbra, diz o seguinte:

In hac alma Universitate duo laicorum Collegia maiora sunt.

Bento Pereira in *Academi. seu Respubl. liter. lib. I. quæst. 2. num. 13.* ib.

Ad quintum dicendum est, non ob id, quod Academia dotetur per Pontificem, & alatur redditibus Ecclesiasticis denominandam esse Ecclesiasticam, cum è contra redditus ipsi ante Ecclesiastici, post unionem Academie factam, profani debeant censeri.

E no sim do mesmo num. ib.

Ad sextum respondeatur negando cum Gutierres de Gabell. quæst. 91. num. 18. Collegia Studiorum causa erecta, & Confraternitates laicorum Ecclesiastica auctoritate approbas ex eo præcise subire rei Ecclesiasticæ denominationem. Ad hoc enim requiritur, quod ex primæva institutione, & fundatoris intentione ordinentur ad finem spiritualem, quale non est studium.

Et disp. 2. quæst. 2. num. 57. ib.

Quam exceptionem Scobar citatus, num. 59. nulla alia ratione factam putat, nisi quia dictæ Universitates, ut pote res principaliter

cipaliter laicæ ad visitationem, & gubernationem laici Principis spectant.

E no num. 59. ib.

Tertia difficultas est utrum sola Pontificis approbatio Universitatem natura sua laicam redat Ecclesiasticam . . . oppositum tamen verum est, & vocatur evidens ab Alfonso de Scob. cap. 21. num. 105. innuitur à Marth. de jurisd. 4. part. cas. 113. num. 17. his verbis: Nec refert (inquit) quod hujusmodi fraternitates sint erectæ ex authoritate Pontificis, quia authoritas Pontifica facit, ut Collegium dicatur licitum, sed non facit quod sit locus pius.

O Padre André Mendo de Jur. Academ. lib. 1. quæst. 8. num. 217. ib.

Et proinde Academæ hujusmodi subjectæ sunt Principi quoad eas visitandas, reformatandas, & gubernandas; & sacerdotes dicendæ sunt, sicut civitas dicitur secularis, & non mixta, quamvis in civitate sint plures Clerici jurisdictioni Ecclesiasticæ subjecti.

E no q. 2. num. 239. ib.

Tenendum est ad jurisdictionem secularis pertinere Academias, & Collegia.

E no num. 240. ib.

Conveniens tamen est valde ut Pontificis interveniat authoritas, quæ non facit Ecclesiasticam Academiam, sed approbat illam, & examine prævio declarat nihil in ejus studiis

62 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

diis, & statutis contineri bonis moribus, aut religioni contrarium.

E no q. 3. num. 243. ib.

Tenendum est Collegia in duplice esse differentia: nam alia ob finem pium auctoritate Ecclesiastica eriguntur, seu ex instituto habent, nec finis, nisi studiorum in eorum fundatione est appositus, & haec sunt secularia, quamvis redditus Ecclesiastici a Pontifice eis fuerint annexi, & licet Capellam habeant, in qua Divina Officia celebrentur, ut diximus de Academiis, in quarum Capellis etiam Divina Officia solent celebrari. Quare, & si Academiae equiparentur Collegiis, non tamen primi generis, sed secundi . . . hinc Collegia Salmaticensia ut plurimum esse secularia afferendum est. Idem dico de aliis, respectu quorum non dantur requisita posita, ut Ecclesiastica censeantur.

E na quest. 37. num. 610. ib.

Nec obstat Academias, & Collegia praedita, ut plurimum fuisse erecta, aut confirmata auctoritate Pontificum, etenim ob id praeceps non redundat eorum bona Ecclesiastica, nec ipsa fuerint Ecclesiastica Collegia, aut Academiae, cum ea confirmatio praeceps sumpta solum efficiat, quod sint licite illae Academiae, seu Collegia.

E novissimamente o Senhor Doutor Manoel Moreira de Sousa, nosso singularissimo Academicco, nas suas

suas Annotações aos privilegios dos Capellaens mores, impressas em Coimbra no anno de 1730. falandão do Collegio Real da Universidade de Coimbra, no num. 127. diz as palavras seguintes:

Neque mea opinio fallit, quia communiter Regale dicimus, & non Ecclesiasticum, hoc Collegium; quia denominatio rebus convenientior assumitur, & nullum Collegium Ecclesiasticum principaliter agnoscunt Jurisperiti, & Theologi, etiam ex eo quod fuerit ab Episcopis erectum, & dotatum, pro scholaribus, & studiosis; sed sacerdotale judicant, & Regum de jurisdictione.

Cortiad. decis. 135. num. 36. leva a mesma sentença, e ainda que antes do Concil. Trid. era comum a opinião, que para o Collegio, e Universidade serem Ecclesiásticos, bastava gozar da aprovação Pontifícia, depois do dito Concilio a tem os Doutores por falsa, e exorbitante, porque a erecção, e protecção he secular, e a jurisdição do Rey, e não do Papa em semelhantes Communi-dades, como expressamente nota Escob. *de Pontif. & Reg. jurisd. dict. cap. 21. per totum Mend. de Jur. Academ. dict. lib. 1. quest. 8. num. 246.* Pereir. *ubi supra quest. 2. num. 23. & disput. 2. quest. 2. num. 56. vers. Nihilominus, Klockio de Ærario; lib. 1. cap. 4. num. 49.* Pelleri *ibidem num. 93.* de tal sorte, que ainda que a vontade do Instituidor, e Fundador do dito Collegio seja fazello Ecclesiástico, e sujeitallo ao foro da Igreja, não he isso o

I que

64 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

que basta para que fique Ecclesiastico , e para o apartar da jurisdicçao do Principe secular , como expressamente nota o Padre Mend. *dict. lib. i. quæst. 8. num. 246. in fin. ib.*

Sic etiam quamvis animus fundatoris fuerit Ovetense Collegium esse Communem Ecclesiasticam, talis desit esse post Tridentinum, cum requisita à Concilio non dentur, nec exigantur in fundatione, & solus animus fundatoris nequeat reddere Collegium Ecclesiasticum.

Finalmente , se o mesmo Summo Pontifice fundar , e dotar huma Universidade , ou Collegio de Estudos no seu proprio territorio , e este Collegio for (como o de S. Pedro) de Collegiaes seculares , ou sem obrigaçao de que elles sejaõ Ecclesiasticos na mayor parte , ainda neste caso dizem os Doutores , que he o dito Collegio secular , e naõ Ecclesiastico , como com innumeraveis Doutores segue Cortiad. *dict. decis. 135. num. 41. ib.*

*Secundus casus est, quando Universitas, si-
ve Academia studii generalis, aut Collegium
scholarium erigitur, & instituitur per Sum-
mum Pontificem in sua dictione, & territo-
rio temporali, quo in casu distinguitur: aut
maior, vel æqualis pars sit Clericorum, &
tunc Ecclesiastica, & Ecclesiasticum, &
gaudet privilegio fori Ecclesiastici; si verò
maior pars sit laicorum, est secularis, &
laica, & temporaliter ipsi Summo Pontifici
subjecta, & subjectum.*

A razaõ

A razaõ fundamental de toda esta doutrina he, porque o Papa naõ pôde separar direitamente da sujeiçaõ do Principe secular aos seus proprios Vas-
fallos seculares , e só o pôde fazer indirectamente naquelles casos , cujo conhecimento pertence pre-
cisamente ao foro da Igreja , como nota com mui-
tos Doutores o mesmo Escob. *cap. 21. per tot.* e
assim fica a confirmaçaõ Pontifícia a respeito de semelhantes Collegios produzindo os effeitos , que aponta Bento Pereira *loco supra citato*, à num. 60. e
ficaõ sendo Ecclesiasticos *in favorabilibus* , porém seculares na jurisdicçaõ , e na sujeiçaõ do Sobera-
no, em cujo territorio saõ fundados; e com isto sup-
ponho , que se naõ duvidará já , que ha opiniaõ dos Doutores bem fundada , que persuade ser con-
tra a regalia da Coroa chamarse Pontificio o Col-
legio de S. Pedro , ao qual tambem naõ pôde com-
petir de nenhuma maneira o direito da immunida-
de , depois da sua erecçaõ em 1574. porque para gozar della , necessitava da clausula reflexa : *Ita ut*
locus facer , & Ecclesiasticus fit ; porque sem ella dizem os Doutores o contrario , ainda nos lugares pios , e nos Oratorios , excepto se forem de Reys , ou da protecçao immediata delles , como nota Cortiad. *tom. 2. dec. 43. num. 17. & dec. 64. per tot.* e assim deve sofrer com paciencia o Senhor Manoel Pereira da Sylva Leal , que digamos , que suppos-
to , que naõ goze da immunidade da Igreja o Col-
legio de S. Pedro , (porque lhe faltaõ os requisitos essenciaes , que tem por precisos os Doutores) que

66 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

sem disputa goza della o Collegio Real , ou de S. PAULO da Universidade ; porque naõ só he Real a sua Capella , e da immediata protecção del Rey nosso Senhor , mas pela Bulla de Pio IV. de 1561. he constituido na melhor fórmā de direiro lugar *Sagrado* , e *Ecclesiastico* , com a clausula reflexa , que os Doutores julgaõ precisa para este efecto , como se vê das palavras da dita Bulla : *Ita ut de cætero locus sacer , & Ecclesiasticus sit , & pro tali habeatur , & reputetur* ; que he o que basta para a immunidade , que he muito menos , que a isençāo , ou protecção no sentir dos Doutores , como nota o mesmo Cortiad. no num. 17. e por estas palavras da Bulla de Pio IV. he que o insignie Historiador , e Academico sempre estimavel o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa disse nas Memorias do Collegio Real , fol. 72. que neste sentido se podia tambem dizer Ecclesiastica aquella Communidade , e naõ pela simplez união da Igreja de Val Remigio , como falsamente lhe querem imputar .

43 Bem quizera eu esquecerme , e naõ posso dissimular , que na Conta de 8. de Novembro , fol. 7. se affirme , que o Senhor Rey D. Joaõ III. concedera *grandes prerogativas , e privilegios* ao Collegio antigo dos Clerigos de S. Pedro , *mandando-o visitar* ; porque muitas vezes os erros escritos em hum papel , dirigido a engrandecer , saõ prejudiciaes , naõ digo a outras , mas às mesmas Communidades , cujo interesse pede se desfaçāo , e convençāo

vénçaõ com evidencia , em exame particular , e publica averiguaçaõ do excesso no caso , que o haja , e se reconheça em algum incivil , e impropio nome , o qual naõ deva tolerarse sem injuria de outrem . Do que tudo venho a concluir , que com razão , e justiça , e naõ por engano , se ha de julgar estranha a proposiçaõ , que permitir ao Principe no territorio temporal a visita jurisdiccional das Communidades , e Collegios de Clerigos ; e pelo contrario lhe negar o prejuizo da soberania , e regalia , chamando-se a Communidade , e Collegio de leigos (posto que Letrados , e uteis à Republica) ao foro , e protecção immediata , e sujeição da Igreja , como se fossem verdadeiramente Ecclesiasticos , ou Clerigos ; e o Collegio Ecclesiastico do Doutor Ruy Lopes de Carvalho , nunca foy , nem podia ser visitado jurisdiccionalmente pela Magistrade del Rey D. Joaõ III. os Lentes , Doutores , Collegiaes , e Collegio secular , em que se mudou aquelle primeiro Collegio , he , e pôde , e deve gloriarse da obediencia , e rendimento , que o Collegio Real de S. PAULO estima , ainda quando se lhe lança em rosto na mesma Conta , fol. 19. e essa honra está prompto a receber (quanto eu entendo) assim como a mesma Universidade o está pelos Estatutos , lib. 2. tit. 1. fol. 1. e tit. 2.

44 E vendo a descripção da visita , que na fol. 8. da mesma Conta se attribue ao Senhor Rey D. Sebastião , em 6. de Dezembro de 1564. leyo alli mesmo , que juntamente interveyo a authoridade

Aposto-

68 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

Apostolica do Serenissimo Cardeal Infante , e depois Rey destes Reynos , a qual era superflua , fendo a visita hum effeito rigoroso de protecçāo verdadeira ; mas nada disto assim foy , nem a visita se fez no Collegio de Clerigos , (e por consequencia da jurisdicçāo Ecclesiastica) em cujos tempos naõ podia ser a visitaçāo dos Reys , nem me parece , que se atreveria ninguem a escrevello , se tivesse lido *Cortiad. no tom. 3. dec. 125. à num. 1. v° dec. 135. à num. 10. v° 24.* pois ainda que o Concil. Trid. na Sess. 25. *de Regul. cap. 22.* e no Decreto ultimo da sua continuaçāo rogou , e pedio aos Principes a sua protecçāo , e ajuda no que pertencesse à reforma Ecclesiastica , ninguem disse até agora , que os Principes tinhaõ a visita , e reforma dos lugares Sagrados , Pontificios , e Ecclesiasticos , em quanto o fossem , e estivessem no foro legitimo da Igreja .

45 Mas chegandome à visita allegada a fol. 8. appareça muito embora essa Provisāo , e veja-se se entrou nella Ayres da Silva , Reytor do Collegio Real , que em 27. de Novembro do mesmo anno de 1564. era já Reytor da Universidade juntamente ; pois naõ he crivel , que o deixassem de fóra na tal visita , em que na verdade entrou , como nos deu a entender o mesmo Escritor no Catalogo dos seus Collegiaes , fol. 3. e 4. de cujo testemunho parece , que se quer revogar agora , por naõ ter reparado entaõ , que Ayres da Silva (em cujos braços nasceo o seu Collegio) fora primeiro Reytor

Reytor do Collegio Real , ou de S. PAULO ; porém fossem quaes fossem os Visitadores del Rey D. Sebastiaõ , he certo , que elles o eraõ tambem do Papa , como o mesmo Author confessá na sua Conta de 8. de Novembro , a fol. 11. e a visita naõ era effeito da protecção , era final da authoridade reciproca , que os Papas , e os Reys exercitaõ comulativamente nas commutações das vontades pias , que por algum respeito se querem alterar , e extinguir , ou commutar , o que he cousa totalmente diversa , que deviaõ saber os Jurisperitos , e averiguallo no Padre Mendo *de Jur. Academ. lib. I. quest. 8. q. 3. num. 249.* e em outros Doutores , que o ensinaraõ ha muitos annos .

46 Esta doutrina sabiaõ , e praticavaõ os Ministros da Mesa da Consciencia na visita de D. Alvaro da Costa , Reytor da Universidade , e Collegial do Collegio Real , que com effeito visitou o Collegio de S. Pedro no anno de 1633. e sobre o que resultou desta visita , viraõ , e emendaraõ na Mesa os Estatutos novos , que se accrescentaraõ em 15. de Julho de 1635. como consta do registo , e arquivo do mesmo Tribunal ; porém isto naõ he protecção immediata , he jurisdicção ordinaria pelo modo , que dissemos , e distingue o Doutor Gabriel Pereira de Castro *de man. Reg. prælud. I. num. 6.* e naõ pôde haver mayor dissidencia , que chamar a D. Affonso Furtado de Mendoça , no principio do seculo passado , Reformador , e Visitador do Collegio de S. Pedro por authori-

70 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

authoridade Apostolica , no anno de 1600. com repugnancia , que percebe dos termos ; porque se até o anno de 1574. em que o Collegio era sem duvida Ecclesiastico , tinha Visitadores Regios, depois do dito anno , em que o Collegio certamente ficou secular, escusava Reformador Ecclesiastico , sem authoridade de Rey ; e assim he preciso saberse , que o Illustrissimo D. Affonso Furtado naõ foy Reformador , mas Visitador ordinario do dito Collegio, como Reytor da Universidade , pelos Estatutos , tit. 20. cap. 1. na forma , que se lê na Chronica dos Conegos Regrantes , lib. 10. cap. 19. num. 7. e caso , que fosse Reformador , naõ havia de ser por authoridade Pontificia , senaõ pela mesma authoridade Real, com que foy nomeado Reytor da Universidade Ayres da Sylva , e Reformador do mesmo Collegio de S. Pedro ; porque se fosse precisa a permissaõ Ecclesiastica , naõ veriamos tambem a Philippe Prudente provendo as Collegiaturas do Collegio de S. Pedro , em 1582. sem intervençaõ do Papa ; e dos livros da Mesa da Consciencia nos consta , que D. Alvaro da Costa , e D. André de Almada , Lente de Prima de Theologia , foraõ mandados reformar , e visitar o Collegio de S. Pedro , por cartas de 8. de Junho , e 3. de Dezembro de 1633. na occasião das suas discordias domesticas ; e ainda que nos consta , que alguns Collegiaes daquelle Collegio recorreraõ naquelle mesmo tempo ao Colleitor Apostolico , sabemos tambem , que a Mesa da Consciencia , a quem

quem toca o governo de toda a Universidade, expedio cartas rogatorias, e sustatorias ao mesmo Colleitor, a 21. de Abril de 1635. para que se absolvesse de todo o procedimento com aquelle Collegio, o que elle executou obedecendo às comminaçoens, que se lhe insinuavaõ: da mesma forma, e com a mesma authoridade Real, e sem a Pontifícia, e Apostolica se examinaraõ na Mesa da Consciencia os Estatutos novos daquelle Collegio de 1600. os quaes se accrescentaraõ, e emendaraõ depois a 15. de Julho de 1635. e assim naõ pôde dizerse com verdade, que he Pontificio este Collegio, e immediatamente sujeito à Sé Apostolica; e ainda que o Senhor Filipe Maciel disse, que era tal a força desta verdade, que ella me obrigou insensivelmente a confessalla, em quanto reconheci, que para se fazer no tempo de Filipe IV. a visita, de que falla a consulta de 3. de Dezembro de 1633. se pedira commissão ao Colleitor da Sé Apostolica, e disto tira por consequencia, que o seu Collegio he Pontificio, e necessariamente Sacro, equivocou-se a sua rara comprehençā neste ponto, como em alguns outros desta disputa; porque na minha Conta de 7. de Setembro, referindo a dita consulta, disse, que se pedio commissão ao Colleitor, por ser Ecclesiastica aquella Communidade, segundo a opiniaõ, que entaõ seguiraõ os Ministros da dita consulta, lembrados do primeiro Instituto do Collegio de S. Pedro, esquecendo-se politicamente da solida dou-

K trina

trina dos Doutores , que tenho allegado , da qual mostraraõ depois , que se lembravaõ a tempo , passando as sustatorias ao Colleitor , e fazendo os mais actos jurisdiccionaes , que tenho apontado , sem dependencia da jurisdicçao Ecclesiastica , (excepto no ponto das commutaçoes , em que intervinhaõ ambas as potencias , como assentamos) por ser aquelle Collegio da jurisdicçao leiga com o seu Instituto para Estudos mayores ; e sem obrigaçao de que os seus Collegiaes sejaõ Ecclesiasticos ; e que esta , e naõ aquella fosse sempre a minha opiniao , o conheceo claramente o mesmo Doutissimo Collega na grande queixa , que fez de que eu promettesse mostrar , que era contra a regalia de Sua Magestade , que o seu Collegio se chamasse Sacro , e Pontificio , porque naõ podia ignorar , que o fundamento desta minha proposicao naõ podia ser outro mais , que entender , que por ser aquelle Collegio Communidade leiga , era da jurisdicçao de Sua Magestade , e que lhe fazia offensa em querer fugir della , chamando-se ao Sagrado da protecçao Apostolica , principalmente sabendo , que os Sobrancos deste Reyno foraõ sempre taõ escrupulosos desta jurisdicçao , que nem ainda nas Cathedraes , que saõ de Ecclesiasticos , consentiaõ , que os Nuncios , e Colleitores usassem da faculdade de as visitar , que lhe era concedida pelos seus Breves , como claramente se conhece da carta de 15. de Dezembro de 1620. em que vieraõ de Madrid os avisos pertencentes aos poderes de Vicente Landinelli

dinelli, Bispo de Albenga, Colleitor Apostolico, ao qual se deraõ por Francisco de Lucena, Secretario de Estado, da parte do governo, as instrucoes, e adyvertencias seguintes:

Que si bien la commision, que se le dá para visitar a los Arçobispos, Obispos, y Iglesias Cathedrales es la que siempre se puso en los Breves de sus antecessores, nunca llegó a execucion, ni tuvo efecto, y assi deve llevar entendido, que no ha de usar desta facultad, como sus antecessores lo hisieron.

Al primero respondió, que era cosa, que venia declarada en los Breves de sus antecessores, porque Su Santidad estava informado, que algunos Prelados de aquel Reyno eran descuidados en visitar sus Obispados; pero que el nó haria en esto novedad alguna de aquello, que usaron los Collectores passados, porque su intencion no era tomar más authoridad de la que ellos tuvieron, ni usaria de sus Breves más de lo que ellos usaron.

Sobre esta respuesta le dixe, que supuesto, que sus antecessores no usaron nunca desta jurisdicion, lleve entendido, que tan poco el lo ha de haver, como lo asegura, y que quando lo intente, Su Magestad mandará prover lo que convenga para que no llegue a execucion.

E quando os Principes naõ consentiaõ, que as Cathedraes Ecclesiasticas fossem visitadas pelos Col-

K ii leitores,

leitores , e Nuncios , como podia eu entender , que a visitaçao do Collegio de S. Pedro , que reconheço por secular , necessitasse para a sua visita da commissaõ do Colleitor , por ser Ecclesiastico ? Principalmente quando sey , que a razaõ , que houve para se reformarem na Mesa da Consciencia , em 1635. os Estatutos do Collegio de S. Pedro , foy porque havia nelles muitas innovaçoens , de que o estado devia informar se primeiro , porque à Universidade , que naõ he menos , que este Collegio , estranhou muito El Rey D. Affonso V. até o interpretarem os seus Estatutos , e mandou , que observasssem os primeiros pontualmente , como nota com a sua costumada elegancia o Senhor Francisco Leitaõ Ferreira , na Historia da Universidade , num. 839. e se a interpretaçao prejudica às regalias da Coroa , que fará a revogaçao , e alteraçao dos Estatutos , que os primeiros Visitadores , e Reformadores assentaraõ em nome do Papa , e del Rey ? E assim nunca deixey de entender , que ou se devem conservar inteiros , ou ha de supplicar se a dispensa de qualquer delles , assim ao Papa , como a Sua Magestade , e naõ sómente ao Papa em prejuizo evidentissimo da Coroa ; e ainda cafo mil vezes negado , que por principios taõ errados podessemos chamar Ecclesiastico a este Collegio , naõ he o mesmo ser Ecclesiastico , que ser Pontificio , assim como naõ he o mesmo ser da jurisdiçao de Sua Magestade , que ser Real . Todas quantas Communidades de Regulares ha neste Reyno ,

Reyno, e fóra delle, saõ Ecclesiasticas, e nem por isso se chamaõ Pontificias; todos os Vassallos de Sua Magestade saõ da sua jurisdicçao; mas naõ he isto o que basta, para que todos nos chamemos Reaes; porque a palavra *Collegio Real* na sua propria, e verdadeira accepçao, no sentido do assumpto em que discorremos, denota fundaçao Regia, ou que o Collegio foy fundado pelo Rey, que he o mesmo, assim como a palavra *Pontificio* denota fundaçao de Pontifice, ou que por elle foy fundado o dito Collegio: chama-se Pontificio o Collegio de Lovaina, em obsequio do Papa Adriano VI. que o edificou para Theologos; (que ordinariamente saõ Ecclesiasticos, e sagrada a sua profissao) diga-se delle com Auberto Mireu nos Elogios Belgios, classe I. in princ.

*Lovanii quoque augustissimum Theologorum
Collegium; Pontificium hinc dictum, quod
(hodieque floret ingenii, & alumnis) ære
suo extruendum curavit.*

Deselhe o titulo de Pontificio, porque hum Pontifice o fez à sua custa, e para Theologos sómente; e a todo o que naõ for Ecclesiastico, negueselle o appellido, e corra pela regra dos mais Vassallos, como na verdade entende de si para si o Collegio de S. Pedro, pois ainda que concorressem nelle as circunstancias de ser fundado pelo Rey, ou pelo Papa, naõ era isto o que bastava para se dizer Regio, ou Pontificio o seu Padroado na opiniao de Magero de *Advocat. Armat. cap.*

76 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

9. à num. 575. cum seqq. Wezembech cons. 49. num.
9. e 10. Roch. de Curt. de jur. patron. in princ. num.
3. e 4. Mylor disp. de Advocat. Thes. 14. e infinitos
outros, que trataõ esta materia, e negaõ o Pa-
droad o nestas circunstancias precisas, quanto mais
a protecção immediata, naõ apparecendo graça
especial, como com outros Doutores nota o mes-
mo Magero cap. 9. num. 469.

47 Nada disto provaõ os defensores do Colle-
gio de S. Pedro, nem pela parte da Sé Apostolica,
nem pela da Coroa, porque ainda que nos di-
gaõ, que pôde ser Real o seu Collegio, porque
El Rey D. Joaõ III. o dotou do seu patrimonio,
naõ he muito certa esta doutrina a respeito do que
he, e do que foy, porque naõ he o mesmo Pro-
teccão, que Padroad, como he bem notorio; e
El Rey D. Joaõ III. o que deu ao Collegio anti-
go de S. Pedro, foy a permissão para se lhe uni-
rem os frutos de duas Igrejas do seu Padroad, as
quaes huma vez applicadas (sem reserva, e sem
clausula reversiva) a Collegio de Clerigos (que
era Communidade Ecclesiastica, por ser de Cleri-
gos com Instituto approvado pela Sé Apostolica)
perdem commummente a natureza, e ficaõ do
Padroad Ecclesiastico, como doutissimamente dis-
tingue Bento Cardoso Ozorio, Procurador da Sere-
nissima Casa de Bragança nos seus M. S. de Pa-
tronat. Reg. Lusit. ref. 41. e ainda que depois pas-
sarem para Collegio de diferente natureza, tiran-
do-as ao Collegio de Clerigos, isto foy por com-
mutaçao

mutaçāo de vontade , e naõ doadas por El Rey , em 1574. a tempo , que já naõ vivia o mesmo Rey , em cujos termos naõ devem queixar-se de julgarmos os seus titulos por equivocos , e mal aplicados , e que achando-se o seu Collegio sómente com a confirmaçāo Pontifícia dos seus Estatutos ; e união das suas duas Igrejas , naõ he muito jufisticada a queixa de que os comparassemos nesta parte com qualquer Confraria , porque mayor distancia vay da Confraria ao Reyno , do que do Collegio à Confraria , que os Authores promiscuamente comparaõ entre si em ordem às approvaçōens , e isençoens , que disputamos ; e reparando o Doutor Antonio de Sousa de Macedo na mal lograda subtileza de Caramuel , que divide o Sceptro em espiritual , secular , Ecclesiastico , Pontificio , e Monastico no seu Philippe Prudente , lib. 2. quæst. 1. art. 3. & lib. 5. num. 25. naõ lhe occorre outro pensamento mais proprio , do que este , que apontarey pelas suas mesmas palavras , tiradas do Caramuel convencido , fol. 21. e 22.

*Donosa manera de hablar s. hace al titulo de
Rey Cofradia para ganar indulgencias s.*

E que muito nos lembrasse o mesmo , vendo o Collegio secular , que nega a sujeição dos Magistrados , e se chama Pontificio , Ecclesiastico , e Sagrado ? E ainda que ao Senhor Doutor Manoel Pereira da Sylva Leal lhe parecesse difficultoso o achar muitas do genero do seu Collegio , sem passar da sua propria Freguesia , poderá lembrar-se da

Archicon-

78 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

Archiconfraria do Santissimo Sacramento de S. Ju-
liaõ de Lisboa Occidental, de que trata o Agio-
logio Lusitano, *tom. 3. no Comment. a 19. de Mayo,*
lit. A. e além desta vemos, que a de Nossa Se-
nhora do Loreto de Lisboa Occidental, e outras
unidas à Igreja Lateranense, e mais Basílicas de
Roma, tem privilegios expressos, que as approvaõ,
que as eximem, e que as sujeitaõ immediatamen-
te a Sé Apostolica, com muito mayor evidencia, e
certeza, e com tudo ninguem ouvio atégora cha-
mar Pontificias, Ecclesiasticas, e Sagradas a estas
Irmandades de seculares, porque se escapaõ do
Provedor das Capellas no theor da Ord. *lib. 1. tit.*
62. q. 39. naõ escapaõ dos Ordinarios Ecclesiasticos,
como ha pouco tempo se vio em Lisboa Occiden-
tal, praticando-se por parte do Illustrissimo, e Re-
verendissimo Senhor Patriarcha o Concil. *Trid. de*
Reformat. Sejj. 22. cap. 8. que manda tomar contas,
e visitar semelhantes lugares, o que succederia sem
duvida ao Collegio de S. Pedro, se podesse preva-
lecer nelle o seu Pontificado, o qual tambem se-
naõ prova da Bulla de S. Pio V. pedida por El-
Rey D. Sebastiaõ, por virtude da qual se revoga-
raõ os Estatutos do seu Collegio antigo, e se fi-
zeraõ os do Collegio moderno, porque já disse,
que para se extinguir hum Collegio de Clerigos,
se revogarem os Estatutos Ecclesiasticos, e se pro-
fanarem as rendas das Igrejas, (passando-se de Col-
legio Ecclesiastico, que entaõ era, para secular,
que hoje he) era necessaria dispensa do Papa, se-
gundo

gundo a doutrina fundamental dos Doutores, que tenho apontado, e que isto naõ he o que basta para o fazer immediatamente sujeito a Sé Apostolica, e independente do Regio Tribunal da Mesa da Consciencia, porque o contrario vemos das consultas de 24. de Agosto, e 3. de Dezembro de 1633. porque foy commettida a visita daquelle Collegio a D. Alvaro da Costa, Reytor da Universidade, e Collegial, que fora do Collegio Real, e a D. André de Almada, Porcionista do mesmo Collegio, depois da qual se viraõ, e examinaraõ na Mesa os Estatutos, que chamaõ Apostolicos, e se emendaraõ, e accrescentaraõ, com poder Real, como já disse, a 15. de Julho de 1635. e com a mesma authoridade pelo expediente do dito Tribunal se ordenou em 14. de Setembro de 1688. ao Cancellario da Universidade, que reprehendesse (como reprehendeo) ao Reytor, e Collegiaes de S. Pedro, por haverem fallado do Reytor da Universidade, sem o respeito, que se lhe devia, como tudo consta do registo, aonde se podem examinar estas noticias, antes que sejaõ accusadas de apocrifas, ou erradas.

48 Nem se mostra, que El Rey eximisse o Collegio de S. Pedro da sujeiçaõ, e dependencia dos Magistrados, e Tribunaes competentes; nem se deve conjecturar, que de facto o consentisse em prejuizo da Coroa, que sempre se considera offendida, chamando-se ás ordens, e foro da Igreja, o que naõ tem ordens, nem foro Ecclesiastico;

L e senaõ

80 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

e senaõ veja-se quanto custou aos Donatos de S. Joaõ eximiremse da Ord. do lib. 2. tit. 2. e 3. por que senaõ fossem a profissão solemne, e votos Religiosos, ou ordens com serviço da Igreja, todos feriaõ julgados pela Ord. lib. 2. tit. 1. §. 5. e pelas doutrinas de *Cortiad. tom. 3. decis. 137. à num. 54.* à vista das quaes confessõ, que ignoro qual possa ser o meyo legitimo, por onde este Collegio se isentou da jurisdicçao de todos os Tribunaes, e Magistrados Regios, naõ ficando Collegio Ecclesiastico de Clerigos, nem de Frades.

49 De muito pouca importancia he tambem o argumento do Sello, de que usa o Collegio de S. Pedro, para o qual naõ serve de cousa alguma a authoridade de Mabilhon avulsamente allegada; porque ainda que as Universidades, e Collegios tem direito para usar de Sellos pelo Text. *in cap. Dilect. 14. de excessib. Prælator;* e pelas doutrinas de *Franc. Marc. decis. Delphinat. quæst. 801. num. 9.* isto ha de ser por concessão do Principe competente, o qual costuma condecorar com esta prerogativa aos Collegios, e Universidades da sua fundação, como adverte Kulpis de *Sigillor. prisc. & nov. jur. cap. 5. num. 40. & seqq.* mas para que conste da concessão, que o Principe lhe fez, devem mostralla, e fazella publica, para que se naõ diga, que usaõ de Sello alheyo, e para que naõ cayaõ nas penas dos que falsificaõ os Sellos, como nota Wenzbek. *Cons. 178.* além de que o Sello para que faça fé, deve ser certo, indubitavel, e sempre o mesmo

mesmo sem variedade, como nota Panormitan. *in cap. Inter dilect. de fid. instrument. Farin. dec. crim. 42. num. 6. lib. 2.* de tal sorte, que a diversidade do Sello dá causa a suspeitarse o pouco fundamento, que ha para se usar delle, como segue o mesmo Kulpis *cap. 12. num. 95.* e como quer que o Sello de que usa o Collegio de S. Pedro, he muito diferente daquelle, com que coroaraõ o Portico da sua entrada, aonde se achaõ collocadas as Armas da Serenissima Casa Farnesi, naõ deve ter fé alguma o de que usaõ, segundo as doutrinas do mesmo Kulpis, *cap. 12. q. 2. à num. 74. cum seqq.* mas além disto, para que seja legal o Sello de que usa qualquer Communidade, saõ precisas as tres circunstancias, que expressamente aponta o dito Wezembek. *Concil. 178. num. 18.* e Kulpis *cap. 12. num. 94.* e *cap. 11. num. 17.* de que a principal he a razaõ porque a tal Communidade usa daquelle Sello, e que esta se possa perceber facilmente das circunstancias apparentes delle. Neste Collegio vemos, que o Escudo do Portico he alheyo, porque he da Serenissima Casa Farnesi, ornado com huma Thiara Pontifícia: logo para que possaõ usar delle como proprio, devem mostrar a concessão, ou privilegio, porque lhe foy concedido, porque delle naõ conhecemos a razaõ, que esta Communidade tem para adoptallo; e se nos quizerem dizer, que este naõ he o proprio, que lhe foy concedido, senão o de que se fez mençaõ em 29. de Outubro do anno passado, diremos com Kul-

L ii pis,

82 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

pis, que essa mesma variedade de Sellos dá lugar a que suspeitemos, que não tem privilegio para usar de nenhum delles; e como este doutissimo Academico julgou na sua Conta de 29. de Outubro, fol. 11. fabulosos os principios, que não autorizava a fé de incorruptos monumentos, por credito da sua decisaõ devemos negarlle a credulidade, que pede para legalizar o Sigillo do seu Collegio, porque nos não mostra a Provisaõ, porque lhe foy concedido.

50 He certo, que as Armas proprias ajudaõ a prova, mas não convencem, como se colhe do Doutor Gabriel Pereira de Castro *decis. 24. n. 7.* a que se reporta a Nobiliarchia Portugueza, cap. 26. pag. 222. de cuja authoridade certamente fenaõ valeria o nosso insigne Academico, se tivera visto as advertencias, que o Rey de Armas India Francisco Coelho, peritissimo nesta arte, fez a este livro, notandolhe mais erros, do que os escudos, em que falla; mas sem averiguar (pelo decoro, que observo) quaes saõ os espiritos occultos, que movem as tempestades, vejo que a Ord. lib. 5. tit. 82. impoem penas graves aos usurpadores das Armas alheyas, e ponderando esta ley na mesma pag. 222. o mesmo Desembargador, e Author da Nobiliarchia, que se nos allega, faz esta reflexão muito digna do caso: *Ley na verdade tambem escrita, como mal observada nestes nossos tempos, em que cada hum usa das Armas, que lhe parece.* As de que usa o Collegio de S. Pedro, saõ como vemos

mos no seu Portico, as da Serenissima Casa Farnesi, e a agnaçao sucessiva, e rigorosa, nem se prova do appellido, nem das Armas, como nota Macea. dec. 19. num. 1. e entendo, que se os Collegiaes deste Collegio viesssem por linha taõ direita do Papa Paulo III. naõ eraõ mais chegados à Igreja, do que a successão appetecida daquelle grande Casa.

51 Naõ me cançarey em convencer o argumento, que tambem se nos fez dizendo, que naõ he muito, que o Collegio de S. Pedro usa do titulo de Sacro, porque tambem usa delle o Collegio de S. Clemente de Bolonha; e ainda que poderia duvidar do documento certo com que se nos quer persuadir esta verdade, per vermos que o naõ saõ muitos outros, que se nos allegaraõ, contentome, com que reparem os prudentes, que os titulos naõ se pegaõ por emulaçao, ou competencia, nem se alcançaõ por paridade de huma à outra Communidade; e que naõ basta para provar, que he *Sacro* o Collegio de S. Pedro de Coimbra, mostrar, que he *Sacro* o Collegio de S. Clemente de Bolonha, cuja noticia poderamos tambem convencer de falsa, (se este fora o nosso objecto) mostrando com D. Salvador Sylvestre de Velasco y Herrera, que escreveo a fundaçao do mesmo Collegio de S. Clemente, que tambem este naõ tem titulo algum para se chamar *Sacro*, como se nos deu a entender na suposiçao contraria.

CAPI-

CAPITULO IV.

Em que se mostra, que o Collegio de S. Pedro naõ he o primeiro , e principal da Universidade de Coimbra, por ser o principal , e mais nobre della o Collegio Real de S. PAULO.

52



EMOS mostrado neste discurso, quaes foraõ os principios do Collegio de S. Pedro , e o tempo em que teve a mudança de Collegio menor de Clerigos pobres Estudantes, para Collegio secular de Mestres , e Oppositores , que se habilitaõ para o magisterio ; e temos tambem provado como naõ he Real , e que naõ tendo direito para se chamar Sacro , e Pontificio , offende a regalia , e soberania de Sua Magestade em usar destes epithetos ; e ainda que poderamos suspender o discurso neste ponto , por ter com elle dado satisfaçao ao que promettemos no dia 7. de Setembro do anno passado , como hum dos nossos doutissimos contendores , parece que perturbado com a luz da verdade , que fizemos publica , estendeo a sua carreira a querer offendere o sagrado do meu Real Collegio , a que atégora senão atreyeo a ousadia mais

mais temeraria , naõ permittem as successivas alianças do amor , e do sangue , nem o profundiſſimo respeito , com que venero aquella illuſtrifſima Communidade , que esquecido das obrigaçōens de Alumno della , falte ao juramento de fidelidade , deixando de fahir ao encontro a quem se atrever ainda à mais remota ſombra dos ſeus incomparáveis resplandores ; e assim procurarey pela ley do juramento defender a parte do Collegio Real , pelos termos mais moderados , ſem ofenſa de ninguem , lembrado do mesmo decoro , que devo a mim , e aos Senhores Cenſores , aos quaes , como Juizes competentes desta cauſa , poſſo dizer com Cicero :

Adductus sum , Judices , officio , fide , miſericordia , multorum bonorum exemplo , veteri consuetudine , iſtitutoque maiorum , ut onus hoc laboris , atque officii non ex meo , ſed ex meorum neceſſariorum tempore mihi fuſcipiendum putarem ; quo in negotio tamen illa mea res , Judices , conſolatur , quod hæc , quæ videtur eſſe accusatio mea , non potius accusatio , quam deſenſio eſt exiſtimanda .

O Illuſtrifſimo Senhor D. Jorge de Almeida , (filho do grande Prior do Crato D. Diogo Fernandes de Almeida) Inquisidor Geral , Arcebiſpo de Lifa, Abbade Commendatario de Alcobaça , e Governor deſte Reyno , ſendo Reitor da Uniuerſidade , foy o que publicamente annuncio a toda ella o primeiro Instituto , que a maõ Regia
do

86 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

do seu Fundador já prescrevia de longe a esta ilustriSSima Communidade : todos os do mesmo appellido , que seguirão as letras , beberão a doutrina nesta singularissima māy , e fonte das sciencias ; e assim não he muito , que tendo eu por tantas vias illustrado o sangue com esta purpura Regia , seja o que annuncie ao Mundo todo , que não ha em Portugal outra mayor , e que he erro manifesto dizerse , que o Collegio de S. Pedro era o *Primeiro* , e *Principal* da Universidade , e duvidar , que o de S. PAULO seja *Real* desde a sua origem , e fundamento . Bastava para convencer esta novidade , saberse , que no anno de 1729. a contestara no Prologo das Memorias da Guarda (aonde primeiro appareceo ao Mundo) o nosso eruditissimo Collega o Senhor Doutor Manoel Moreira de Sousa; porque he tal o seu engenho , e profunda erudição sagrada , e profana , que sem injuria dos talentos mais sublimes , podemos afirmar , que nemhum o excede ; e assim ociosamente nos cançaramos nesta parte , se tiverão visto a luz publica os seus manuscritos , que particularmente lerao , e virão muitos , entre os quaes não podia eu deixar de participar delles para os seguir naquillo , que conduzia ao mesmo fim .

53 Considerando ElRey D. Diniz os inconvenientes , que occorría para que a Universidade , que tinha instituido , continuasse na Cidade de Lisboa , a mandou passar para Coimbra pelos annos de 1308. Lia-se a faculdade de Theologia por ordem

dem sua nos Conventos de S. Domingos , e S. Francisco ; e como tinha determinado , que houvesse tambem Lentes de Canones , Leys , Logica , e Grammatica , estas faculdades se ensinavaõ por casas particulares , por naõ ter ainda determinado , qual havia de ser a officina publica destas Escolas , a qual depois se estabeleceo , e fundou nas casas em que hoje vemos fundado o Collegio Real de S. Paulo , vizinhos aos Paços Reaes , como por estas proprias palavras o explica a Monarch. Lusitan. 5. part. lib. 16. cap. 73. Perseverou a Universidade naquelle mesmo lugar , até que El Rey D. Fernando a tornou a mudar para Lisboa ; porém considerando El Rey D. Affonso V. que era preciso haver outros Estudos , ordenou , estando em Cintra , no anno de 1450. que em Coimbra se restaurassem nas mesmas casas das Escolas antigas junto aos seus Paços , que saõ as do Collegio Real ; e ainda que naõ consta , que tivesse effeito a resoluçaõ deste Principe , com tudo como naquelle sitio tinha estado por tantos annos a Universidade , sempre se denominava por Collegio Real , ainda antes de ser dedicado a S. PAULO , por estarem alli juntas as sciencias , e Universidade de Estudos , e por diferença das Escolas Ecclesiasticas , que havia nas Cathedraes , e Parochiae , se dava este nome às que eraõ só dos Reys , como nota Thomasin. Veter. discipl. 1. part. lib. 3. cap. 2. & seqq.

54 Conservou-se o titulo , (e naõ sey se a
M realida-

realidade) naquelle sitio, até que El Rey D. Joaõ III. tornou a mudar a Universidade de Lisboa para Coimbra, aonde procurou com toda a diligencia estabelecer com mais solidos fundamentos Estudos geraes de toda a sorte de sciencias, e de que se podessem aproveitar com commodidade todos os seus Vassallos; e entre as couisas, que ordenou para este effeito, foy a fundaçao de hum Collegio, em que tivesse junto os homens mais capazes de poderem ocupar os primeiros lugares Ecclesiasticos, e seculares de todo o Reyno, e que podessem propagar com mais extensaõ o Euangelho; e que já pelos annos de 1540. trouxesse este Monarca ocupado o seu Real animo na fundaçao de hum tal Collegio, o affirmaõ os Escritores daquelle tempo, que segue o Padre Antonio Franco *Sinopsis Annal. Societ. 1540. num. 6.* nas palavras seguintes:

Interea Regis animum occupabat cogitatio novum condendi Collegium, in quo educarentur qui & Regno prodeßent, & Gentium conversionem promoverent.

Passou este Regio intento a ter o effeito, que aquelle Principe desejava, porque à sua custa entrou a edificar o Collegio de S. PAULO, que depois dotou, instituiõ, e tomou debaixo da sua Real protecçao. Naõ consta o dia certo, em que se lançou a primeira pedra a este Regio edificio, porém naõ he este esquecimento a prova mais debil da sua antiguidade, e he certo, que logo no principio

principio da sua fundaçāo se lhe gravaraō as Armas Reaes sobre o seu Portico , por ordem do mesmo Principe , que bem mostra estar vivo naquelle tempo , a inscripçāo , que se acha junta ao mesmo Portico , que he a seguinte :

*Joannes III. Lusitanorum Rex Augustus,
Patriæ Parens, semper Invictus, Collegium
hoc Divo Paulo dicavit, & Academiam à
se fundatam adauxit.*

E que nesta obra , e fundaçāo se achasse empenhado o animo deste grande Principe , o prova bem a prefaçāo dos Estatutos , que o Senhor Rey D. Sebastiaō lhe deu em 15. de Março de 1559. assinados pela Rainha D. Catharina sua avó , Governadora deste Reyno , porque diz o seguinte :

*Oblatæ nobis sunt vestro nomine Constitutio-
nes latinè præscriptæ , quas ad Collegii D.
Paulo in nostra Conimbricensi Academia de-
dicati , & Joannis III. piæ , glorijsæque
recordationis Regis Domini , avique mei
Studio , diligentiaque extructi felicem admi-
nistrationem , commodissimas fore existimas-
tis.*

E naō se contentando com declarar , que era Regia a fundaçāo daquelle Collegio , passa a declararse seu Protector nas palavras seguintes :

*Cæterū , cùm multa sint , quibus ad Col-
legii hujus provehendi studium incitemur :
operis nimirum utilitas , multiplex deinde
hujus Academiæ (cujus & protectionem sus-
cepimus ,*

90 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

cepimus, & dignitati in primis favemus) ornamentum: optimi demum, religiosissimique Regis memoria (quam pie nobis colendam ducimus) cuius auspiciis, subsidiis, & impensis Collegium ipsum conditum est, & ejusdem benignitate Academiæ (cuius ille parens, & auctor fuerat) perpetua donatione collatum. Existimavimus non solum has ipsas Constitutiones Regii nostri nominis autoritate confirmandas esse, sed ut nostræ in vos, & universam Academiam, Collegiique istius sodalitio adscriptos, propensioris voluntatis luculentior significatio nostra, & posterorum memoria extaret, Collegium ipsum in nostram fidem, patrociniumque suscipiendum.

Passando do temporal ao Ecclesiastico, continua El Rey a declarar quem fora o Fundador do Collegio, e a recommendar no cap. 70. dos seus Estatutos (*de commemoratione Fundatoris*) os suffragios do mesmo Fundador nas palavras seguintes:

In Missa autem quotidiana, & Antiphona Beatae Virginis in noctis crepusculum dicenda, fiat commemoratio pro anima ipsius Fundatoris, per orationem, seu Collectam, quæ pro Rege defuncto dici consuevit.

Depois de ordenados os Estatutos, entrou El Rey a dispor o modo porque se havia de fazer o provimento das Collegiaturas, a que se havia de fazer oposição, e declarou a forma della na Província de 23. de Outubro de 1559. a qual anda impressa

pressa nas Memorias do mesmo Collegio , fol. 14.
e 15.

55 E como o Senhor Rey D. Joaõ III. já em sua vida tinha feito merce ao seu Collegio da Provedoria , e administraçāo do Hospital das Caldas do Conselho de Lafoens , applicandolhe para sempre o seu rendimento , o que naõ teve effeito , por falecer este Principe antes de se lhe passar Provisaō disso ; o Senhor Rey D. Sebastiaõ , querendo verificar com este Collegio a mesma graça , que seu avô , lhe mandou passar a Provisaō seguinte .

„ Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem ,
„ que sendo vaga a Provedoria , e administraçāo
„ do Hospital das Caldas , que está no Conselho
„ de Lafoens , por falecimento de Duarte de Al-
„ meida , que a tinha por carta delRey D. Ma-
„ noel meu bisavô , confirmada por ElRey meu Se-
„ nhor , e avô , que santa gloria haja , o dito Se-
„ nhor Rey meu avô houve por bem de applicar
„ para sempre o rendimento dos bens do dito Hos-
„ pital ao Collegio de S. Paulo da Universidade
„ de Coimbra , para ajuda da manutenção , e sus-
„ tentamento dos Collegiaes do dito Collegio , o
„ que naõ houve effeito , nem se lhe passou disso
„ Provisaō alguma por causa do seu falecimento .
„ E ao depois , e por alguns respeitos houve por
„ bem de fazer merce da dita Provedoria , e ad-
„ ministraçāo do dito Hospital , e bens delle ao
„ Doutor Sebastiaõ Rodrigues de Azevedo , meu
„ Fisico , em dias da sua vida sómente , com certos
„ encargos ,

92 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

„ encargos , e obrigaçoens , que saõ contheudas ;
„ e declaradas na carta , que lhe disso passey , a
„ qual he feita a 17. dias de Dezembro do anno
„ de 1557. e hora havendo eu respeito ao dito Se-
„ nhor Rey meu avô assim ter applicados os ren-
„ dimentos dos ditos bens do dito Hospital ao di-
„ to Collegio de S. PAULO , o que naõ houve ef-
„ feito , e a eu fazer depois merce da dita Pro-
„ vedoria , e administraçao dô dito Hospital , e
„ bens delle ao dito Doutor Sebastiaõ Rodrigues,
„ como dito he. Hey por bem , e me praz de
„ por falecimento do dito Sebastiaõ Rodrigues ap-
„ plicar , como de effeito pelo presente Alvará ap-
„ plico , e hey por applicados para sempre os ren-
„ dimentos dos ditos bens , e administraçao do di-
„ to Hospital ao dito Collegio de S. PAULO , e de
„ agora para entaõ lhe faço doaçaõ , e merce dos
„ rendimentos dos ditos bens , e da Provedoria ,
„ e administraçao delles , e do dito Hospital para
„ ajuda da mantença , e sustentaçao dos Colle-
„ giaeis , e Ministros do dito Collegio , com os
„ encargos , e obrigaçoens , com que agora tem
„ o dito Doutor Sebastiaõ Rodrigues , da qual Pro-
„ vedoria , e administraçao mandarey fazer carta
„ em fórmia ao dito Collegio , por falecimento do
„ dito Sebastiaõ Rodrigues na maneira , que dito
„ he , confórme a dita carta , que della tem. E
„ por sua guarda , e minha lembrança lhe mandey
„ dar este Alvará , que lhe mandarey inteiramen-
„ te cumprir , como se nelle contém , o qual hey
„ por

„ por bem , que valha , e tenha força , e vigor
„ como se fosse carta feita em meu nome , por
„ mim assinada , e passada por minha Chancella-
„ ria , sem embargo da Ord. do 2. liv. tit. 20. que
„ diz , que as couzas , cujo effeito houver de durar
„ mais de hum anno , passsem por cartas , e passan-
„ do por Alvarás , naõ valhaõ. E valerá este ou-
„ tro sim , posto que naõ seja passado pela Chan-
„ cellaria , sem embargo da Ord. que manda , que
„ os meus Alvarás , que naõ forem passados pela
„ Chancellaria , senão guardem. André Sardinha
„ o fez em Lisboa a 14. dias de Outubro de 1559.
„ Manoel da Costa a fez escrever.

RAINHA.

E como o empenho delRey D. Sebastião era , que se executasse em tudo o desejo delRey D. João III. seu avô , tendo elle determinado supplicar ao Papa lhe concedesse a quarta parte dos dizimos do Paul , e Campo de Monreal , no termo de Leiria , para poder com este foccorro ajudar melhor o sustento dos Collegiaes , e Ministros do seu Collegio , além de outras merces , com que o dotou , lhe fez a seguinte.

„ Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem,
„ que ElRey meu Senhor , e avô , que santa glo-
„ ria haja , tinha ordenado , e assentado de suppli-
„ car ao Santo Padre , que houvesse por bem de
„ applicar para sempre a quarta parte dos dizimos
„ do Paul , e Campo de Monreal termo da Ci-
„ dade de Leiria , que se ha de abrir , ao Collegio
„ de

94 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

„ de S. PAULO da Universidade da Cidade de
„ Coimbra , para ajuda da manutenção , e sustenta-
„ ção dos Collegiaes , e Ministros do dito Colle-
„ gio , e isto com obrigaçao de se receberem nelle
„ alguns Collegiaes naturaes do Bispado da dita
„ Cidade de Leiria , havendo respeito aos ditos
„ dizimos pertencerem ao dito Bispado , e se ha-
„ ver de applicar por Sua Santidade ao dito Col-
„ legio com consentimento de D. Gaspar do Ca-
„ sal , Bispo do dito Bispado , o que naõ houve
„ effeito por causa do falecimento do dito Senhor
„ Rey meu avô ; e hora havendo eu a isso respei-
„ to , e ao dito Bispo consentir na dita applicaçao
„ da quarta parte dos dizimos do dito Paul ao di-
„ to Collegio de S. PAULO , por lho eu rogar , e
„ encommendar , e elle o sentir assim pelo serviço
„ de nosso Senhor . Hey por bem , e me praz ,
„ que para que se cumpra , e haja effeito o inten-
„ to do dito Senhor Rey meu avô de supplicar ao
„ Santo Padre , que de consentimento do dito Bis-
„ po D. Gaspar , ou do Bispo , que nesse tempo
„ for do dito Bispado de Leiria , haja por bem de
„ applicar para sempre a dita quarta parte dos di-
„ zimos do dito Paul , e Campo de Montreal ,
„ que se ha de abrir , ao dito Collegio de S. PAULO
„ para ajuda da manutenção , e sustentação dos Col-
„ legiaes , e Ministros delle ; e sendo caso , que
„ pela Bulla Apostolica , concedida ao dito Senhor
„ Rey meu avô , e aos Reys seus antecessores so-
„ bre os dizimos dos Países destes Reynos , peften-

„ ca

„ça mór parte dos dizimos à obra , a que eu hou-
„ver por bem de os applicar ; toda a parte , que
„eu poder applicar dos dizimos do dito Paul , e
„Campo de Monreal , hey por applicada ao di-
„to Collegio com as applicaçoens , que ao tem-
„po da tal applicaçāo me bem parecer. E isto
„me praz assim com tal declaraçāo , que no dito
„Collegio se recolherāo , e haverá sempre nelle
„dous Collegiaes naturaes do dito Bispado de Lei-
„ria , sendo Bachareis de alguma das quatro fa-
„culdades de Theologia , Canones , Leys , e Me-
„decina , e aptos , e sufficientes , tendo as quali-
„dades , que se requerem para entrar por Colle-
„giaes do dito Collegio , e que às ditas duas Col-
„legiaturas , que ahi haõ de haver os naturaes
„do dito Bispado , se naõ possaõ oppor os que
„forem de outros Bispados , e sómente haverá
„opposiçāo para elles entre os naturaes do dito
„Bispado , havendo effeito esta applicaçāo ; e
„quando vagar alguma das ditas Collegiaturas , e
„naõ houver naturaes do dito Bispado , se provaõ
„ordinariamente , e na primeira Collegiatura , que
„primeiro vagar , se guardará a dita opposiçāo en-
„tre os naturaes do dito Bispado , se ahi os hou-
„ver , e para guarda do dito Collegio , e minha
„lembraça lhe mandey dar este Alvará , que lhe
„mandarey inteiramente cumprir , como se nelle
„contém , o que hey por bem , que valha , e te-
„nha força , e vigor , como se fora carta feita
„em meu nome , por mim assinada , e passada

N „ por

96. *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

„ por minha Chancellaria , sem embargo da Ord. do
„ 2. liv. tit. 20. que diz , que as coufas , cujo ef-
„ feito houver de durar mais de hum anno , pas-
„ sem por cartas , e passando por Alvarás , naõ va-
„ lhaõ. E valerá este outro sim , posto que naõ
„ seja passado pela Chancellaria , sem embargo da
„ Ord. que manda , que os meus Alvarás , que
„ por ella naõ forem passados , senaõ guardem.
„ André Sardinha o fez em Lisboa a 26. dias do
„ mez de Outubro de 1559. annos. Manoel da
„ Costa o fez escrever.

RAINHA.

56 Bem se mostra destes documentos o grande zelo , e cuidado com que o Senhor Rey D. Joaõ III. fundara este Real Collegio , e o desejo , que tinha de ampliallo , e enriquecello , pois ainda antes de o ter povoado com os Collegiaes , que desejava , começou a dotallo com doaçoens taõ largas , que se chegaraõ a ter effeito , bastariaõ por si só para fazer aquella Regia Communidade a mais opulenta , e a mais numerosa , o que sem duvida conseguiria , se durasse pouco mais a vida deste grande Principe ; porque se sem ver conseguidos os seus intentos , já naõ havia para elle graça , nem doaçaõ , que lhe naõ parecesse modica para com o Collegio , que faria se chegasse a ver , que o fruto deste seu Regio Instituto resplandecia em todo o Universo , e fazia ecco nas partes mais remotas do Mundo todo ; porém como ficara impresto no Regio coraçao de seu neto o mesmo zelo

zelo da utilidade publica , e tinha efficacissimos desejos de satisfazer em tudo com a vontade de seu avô , procurou por todos os meios dar hum firme estabelecimento a esta illustrissima Communidade , e para que tivesse huma competente sustentaçāo , e alcançasse do Papa a approvaçāo do que tinha determinado , pedio a Pio IV. que naquelle tempo regia a Cadeira de S. Pedro , a uniaçāo de algumas Igrejas , e rendas Ecclesiasticas do seu Padroado , que desejava unir a este Collegio , pedindo ao mesmo tempo a confirmaçāo do Collegio no commun delle , o que tudo se lhe concedeo por huma Bulla , passada a 10. de Julho de 1561. da maneira seguinte :

Nobis humiliter supplicatum fuit ut cōstruētione , & erēctioni Collegū , robur approbationis nostrae adjicere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur huiusmodi supplicationibus inclinati cōstruētionem Collegii huiusmodi , ita ut de cātero locū sacer , & Ecclesiasticus sit , & pro tali habeatur , & reputetur authoritatē Apostolica tenore præsentium confirmamus , & approbamus , ac illis perpetuæ firmitatis robur adjicimus , omnesque , & singulos juris , & facti dēfectus , si qui forsan intervenierint , in eisdem supplentes.

E fallando da grande utilidade , que se esperava deste Regio Instituto , e seus Collegas , continua a mesma Bulla na forma seguinte :

98 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

Qui in Theologia, Jure Pontificio, & aliis honestis disciplinis studere, & illis eruditii, praeiectique Universitati praedictis, totiusque Regni Portugalliae Reipublicae prodeesse, tum publicè legendo, aut cum magno Christianæ Religionis incremento verbum Dei populo prædicando, tum variis aliis dicti Regni muneribus obeundis, usui, commodo, & honori esse possent, cum una Capella ad Divina inibi celebranda . . . profecto ex erectione Collegii, & manutentione scholarium eorundem, ne dum civitati Colimbriensi, & universitati, sed etiam Regno praedictis, & incolis cum magno Christianæ Religionis, Fideique Catholicæ augmento, ac Christi fidelium spirituali consolatione, magna proveniret utilitas, &c.

Naõ tem comparaçao as expressoens desta Bulla com nenhuma outra, (assim como a naõ tem o Collegio, a que foy concedida) com cuja graça, como já o Collegio ficava com rendas sufficientes para poder sustentar os seus Collegiaes, depois de feitas as opposiçoes, que El Rey tinha ordenado pela Provisaõ de 23. de Outubro de 1559. mandou, que se lançasse publicamente a Beca ao Reytor, e Collegiaes eleitos, o que se praticou com a mayor solemnidade, e aplauso, que era possivel, como tudo consta do Auto, que fez o Secretario, e Mestre das Ceremonias da Universidade Antonio da Sylva, que he o seguinte :

Anno

„ Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
„ Christo de 1563. annos reynando nestes Reynos
„ de Portugal o muito Alto , e Serenissimo Senhor
„ D. Sebastiaõ I. deste nome , governando em seu
„ nome o Estado destes Reynos o Excellentissimo
„ Principe D. Henrique , Cardeal da Santa Igreja de
„ Roma , do titulo dos Santos Quatro Coroados , e
„ Infante de Portugal , aos 2. dias do mez de Mayo
„ do dito anno , que era em hum Domingo , nesta
„ Cidade de Coimbra dentro no Collegio de S. PAU-
„ LO , que está situado junto aos Paços del Rey ,
„ onde hora saõ as Escolas mayores da Universidade
„ da dita Cidade , e no proprio sitio , e lugar aonde
„ no tempo del Rey D. Diniz foraõ as Escolas geraes
„ da Univerfidade da dita Cidade , que naquelle tem-
„ po nella esteve , e depois até agora servio de Esco-
„ las aonde se ensinou Grammatica , té o tempo ,
„ que El Rey D. Joaõ III. de gloria memoria
„ transferio a Universidade de Lisboa para esta Ci-
„ dade de Coimbra , aonde agora está , na Capel-
„ la do Collegio acima dito , aonde estava presen-
„ te o muito illustre Senhor D. Jorge de Almeida ,
„ Reytor da dita Universidade , e com elle todo
„ o Collegio dos Doutores della , de todas as qua-
„ tro facultades , que estavaõ por sua ordem , e
„ precedencias , assentados na Capella mayor da
„ Igreja do dito Collegio , e assim mais toda a
„ Universidade junta , e os Fidalgos , e Cidadaõs
„ da Cidade , que para isso se ajuntaraõ , e o Con-
„ servador da dita Universidade , e Corregedor da
„ Comarca

105 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

„ Comarca da dita Cidade, com outra muita gen-
„ te , e bem assim estando outro sim presentes o
„ Senhor Ayres da Sylva , filho de Ruy Pereira ,
„ neto de Joaõ da Sylva , Regedor que foy deste
„ Reyno , que El Rey nosso Senhor quiz , e orde-
„ nou , que fosse o primeiro Reytor do dito Col-
„ legio , e com elle o Mestre Ignacio Dias, Theo-
„ logo , natural desta Cidade , e D. Affonso de
„ Castello-Branco , Theologo , e o Doutor Lou-
„ renço Mouraõ , natural da Cidade de Lamego,
„ e o Doutor Ruy de Sousa de Braga , e o Mes-
„ tre Ruy Brandaõ de Lisboa , e o Bacharel Ro-
„ drigo Ayres Monteiro de Setuval , todos Cano-
„ nistas , e o Licenciado Antonio Salema , natu-
„ ral de Alcacere do Sal , e o Licenciado Antonio
„ de Castilho de Thomar , Legistas , e o Mestre Ma-
„ noel Cardim de Viana apar de Evora , Medico ,
„ todos Collegiaes do dito Collegio , eleitos para
„ isso por El Rey nosso Senhor confórme a Provi-
„ saõ , que ao diante vay ; e bem assim Pedro
„ Lourenço de Tavora , outro sim Theologo , que
„ por ter mais renda da que pelos Estatutos pôde
„ ter para ser Collegial do dito Collegio , e por
„ o numero dos Collegiaes naõ estar cumprido ,
„ lhe foy concedido por El Rey entrasse no dito
„ Collegio à sua despeza , os quaes por suas pre-
„ cedencias , graos , e antiguidades , estavaõ assen-
„ tados em dous escabellos no cruzeiro da dita
„ Capella ; ahi se disse huma Missa cantada do
„ Espírito Santo , e muito solemnemente officia-
„ , da

„ da em canto de Orgaõ com todos os instru-
„ mentos suaves , que na terra havia , a qual dis-
„ se o Doutor Fr. Diogo de Moraes , Religioso da
„ Ordem dos Prégadores , Lente de Vespera de
„ Theologia na dita Universidade , e prégou o
„ Doutor Paulo de Palacios , Lente de Escritura
„ na dita Universidade.

„ Acabada a Missa , estando todos assenta-
„ dos em seus assentos , eu Antonio da Sylva , Se-
„ cretario do Conselho da dita Universidade , e
„ Mestre das Ceremonias della , fiz levantar dos
„ escabellos os ditos Collegiaes atraz nomeados ,
„ e foraõ para dentro para a Capella mayor ate
„ os degraos della , e estando em pé com os bar-
„ retes nas mãos , cheguey ao dito Senhor Ayres
„ da Sylva primeiro , como a Reytor do dito
„ Collegio , e lhe dey juramento dos Santos Eu-
„ angelhos , em que poz a maõ , e em voz alta
„ jurou , e prometteo de guardar o que nos ditos
„ Estatutos era obrigado , que he o seguinte .
„ *Ego N. juro , &c.* e acabado de jurar , torney a
„ elle , e a todos os mais Collegiaes dar o mes-
„ mo juramento , e em voz alta lhe declarey o
„ juramento , que faziaõ , e eraõ obrigados a
„ cumprir .

„ Acabado isto , os levey à Sacristia , aonde
„ tiraraõ os mantos , e vestiraõ as lobas , que haõ de
„ trazer conforme ao Estatuto , que saõ de cor casta-
„ nho escuro , e vestidas , se poz no meyo da Capel-
„ la huma mesa com huma alcatifa , sobre a qual se
„ pozeraõ

„ pozeraõ as Becas roxas , que he insignia do dito Collegio , e por suas precedencias , e antiguidades sahiraõ da dita casa , assim vestidos nas lobas , e os Bedeis da Universidade com as massas diante , e eu Mestre das Ceremonias com elles , e vieraõ à dita Capella , e ao dito portal estava o Senhor D. Jorge de Almeida , Reytor , assentado em huma cadeira , e alli chegaraõ , e postos de joelhos hum e hum , primeiro o dito Senhor Ayres da Sylva como Reytor , e depois os mais segundo suas antiguidades , e eu como Mestre das Ceremonias , dava ao dito Senhor Reytor as Becas de huma em huma , e elle as deitou ao pescosso de cada hum , dizendo : *Accipe insignia hujus præclarissimi Collegii D. Pauli à Joanne III. Rege nostro felicissimæ recordationis primum instituti ad laudem Omnipotentis Dei , & gloriose Virginis Matris Mariæ , & ad decus , & ornamentum hujus nostræ florentissimæ Academiæ.*

„ E acabado de dizer as ditas palavras , tangeraõ todos os instrumentos , que na dita Capella havia , que durou em quanto deitaraõ as Becas , e acabadas de deitar , se callaraõ , e o Doutor Lourenço Mouraõ , como mais antigo , deu graças a Deos nosso Senhor , e a El Rey D. Joaõ III. Instituidor deste Collegio , e a El Rey D. Sebastião seu neto , nosso Senhor , e Pro-tector desta Universidade , e ao Reytor della , e mais Doutores ; e dadas , se forao para suas casas ,

„ casas , e o Senhor D. Jorge se foy com elles ao
„ Refeitorio do Collegio , onde no dito dia comeo
„ com elles com muita festa , por verem acabada
„ esta obra , que tanto havia , que estava come-
„ çada ; comeraõ com elles os Ministros da Mis-
„ sa , e o Doutor Joaõ de Morgovejo , Lente Ju-
„ bilado na Cadeira de Prima de Canones da dita
„ Universidade , e D. Antaõ , cunhado do dito Se-
„ nhor Ayres da Sylva , casado com sua irmãa ,
„ que tambem veyo à dita festa ; foraõ testemu-
„ nhas de tudo o Doutor Affonso do Prado , Len-
„ te Jubilado na Cadeira de Prima de Theologia ,
„ e o dito Doutor Joaõ de Morgovejo , e o Dou-
„ tor Pedro Barbosa , Lente de Vespера de Leys ,
„ e o Doutor Thomaz Rodrigues , Lente Jubila-
„ do de Prima de Medecina , e todos os mais
„ Doutores da Universidade , Lentes , e naõ Len-
„ tes , e outros muitos . E eu Antonio da Sylva ,
„ Secretario do Conselho da Universidade , e
„ Mestre das Ceremonias della , o escrevi .

57 A pompa desta solemnidade , o aplauso
universal da Academia per si inculcaõ a grandeza
do Collegio , per si mostraõ a vontade dos Sobe-
ranos , e per si estaõ significando as esperanças do
interesse publico , a que se ordenava , quanto nos
ensina o Oraculo Real no Proemio dos mesmos
Estatutos , que chamaõ ao Collegio a officina das
letras , e Magistrados , nestas palavras :

*Arbitramur enim fore ut ex ea officina in
omni literarum genere præstantissimi profes-
sores*

O sores

iores prodeant, qui & Academiam ipsam excellente doctrina illuſtrare, & nobis in gerenda Republica, & jurisdicendi integritate in maximis functionibus iſui eſſe poſſint.

Outro tanto affirma a primeira reformaçāo do Senhor Rey D. Sebastiaõ, e por elle rubricada em 1571. no cap. 12.

Decet enim in nostro Collegio tanquam in præclara literarum officina eo maiori studio, & diligentia Collegiales nostros cæteris prælucere quo justius eisdem jurisdicendi munera, & maximæ in nostra Republica functiones debeantur.

Nem faça duvida vermos no Auto da entrada, que as primeiras Opas foraõ de cor caſtanha, diſſerente das que hoje ſe uſaõ, porque a das Beças, que he propriamente o habitõ, e insignia dos Collegiaes, e Porcionistas, he hoje a mesma, que foysempre, e a das Opas variouſe para cor encarnada pelas resoluçōens de 28. de Novembro de 1618. e 31. de Janeiro de 1699. conſirmadas na reformaçāo de 5. de Dezembro de 1708. que por ordem de Sua Mageſtade fez o Illuſtríſſimo, e Reverendíſſimo Senhor Patriarcha; e os Collegiaes de S. Pedro, que cuidadosamente pertenderaõ ſempre imitar aos do Collegio Real, até na cor das Opas deraõ motivo a estas mudanças; e para que naõ continuassem foys preciso, que Sua Mageſtade lhes mandasse advertir, que naõ innovassem a de que uſavaõ, por carta dirigida ao Reitor da Universidade em 20. de Julho de 1712.

Taõ

58 Taõ autorizadas testemunhas, como os proprios Reys, e taõ legaes documentos, como os que temos expendido, saõ os que allegaria o Collegio de S. PAULO, se lhe fosse necessario mostrar, que o titulo de Real lhe toca por fundaçao, instituiçao, e dotaçao notoria, e pelo trem tomado debaixo do seu patrocinio os Senhores Reys destes Reynos, como elles mesmos tem declarado em taõ repetidas clausulas: naõ aproveitamos conjecturas, e indicios leves, que saõ muitos, porque temos bem patente a realidade: naõ nos satisfazemos com pedir em geral a protecçao dos Reys, porque a temos naõ só dada, mas voluntariamente offerecida pelos mesmos Soberanos por sua benignidade: naõ nos valem de argumentos de graças commuas, porque temos certeza infallivel do favor especial, que bem devagar examinaria com admiraçao, e respeito quem lesse com olhos claros, e animo desapaixonado as elegantes, e doutissimas Memorias deste Collegio, escritas por hum dos mais eruditos, verdadeiros, e eloquentes Historiadores da nossa Academia, e do nosso Reyno, o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa; porém naõ saõ estes os fundamentos unicos do titulo de Real, porque este grande appellido lhe pertence, naõ só pelas razoens ponderadas, mas porque se ficou sempre conservando nelle o privilegio do magisterio, e das leituras publicas, como em acto continuado, e successivo da Universidade, que antes se tinha conservado na-

O ii quelle

quelle mesmo lugar, tendo cada huma das Colle-
giaturas daquelle Collegio annexa a faculdade (trans-
cendente a todas) de ensinar publicamente; e pa-
ra isso recorramos outra vez aos Estatutos Regios,
aonde acharemos legalmente provada esta verdade.
Dizem elles no cap. I. as pálavras seguintes:

*Permittimus tamen ad linguae Latinæ usum
in ipso Collegio facilius exercendum, ut ex
Theologorum præbendis una, si maiori par-
ti Collegialium videbitur, provideri possit,
præcedente oppositione, perito cuidam lite-
rarum Latinarum professori, in artibus sal-
tem bachalaureo, qui humanas literas in di-
cto Collegio, unica saltem lectione quoti-
diana publicè profiteri teneatur.*

Bem se vê a faculdade de ensinarem publicamen-
te no mesmo Collegio as letras humanas. Vamos
às faculdades mayores, de que dispoem o cap. 49.
o seguinte:

*Statuimus, & ordinamus, ut præter Colle-
giales Doctores, seu Cathedraticos, qui pu-
blici stipendi causa, fortè in scholis legere
tenebuntur, sint semper alii Collegiales lecto-
res per Rectorem, & Confiliarios nomina-
ti, Canonistæ duo, Legistæ totidem, &
Theologus unus, qui teneatur publicè in
scholis quotidie legere, si id liceat, sin minus
in ipso Collegio. Quod si quis ex sic nomi-
natis id facere neglexerit, aut recusaverit,
ipso facto sit portione mensæ, etiam in foro
conscien-*

conscientiae per totum illud tempus privatus, quo hujusmodi præceptis non paruerit. Quam pænam Rector exequi teneatur, alio quia ipse sit in eodem foro ad restitutionem portio- nis hujusmodi obligatus, quam etiam Visitator ab illo exigere teneatur. Quod si alius ex Collegialibus præter sic nominatos voluerit, etiam in scholis, seu intra ipsum Col- legium sponte legere liberum esto, neque à quoquam prohiberi possit.

Os Estatutos reformados confirmaõ o mesmo no cap. 22. de *Collegialibus ad lecturas compellendis*, quasi pelas mesmas palavras.

59 Nem se argua descuido nesta prerogativa singular, porque nos principios costumava o Reytor, e Conselheiros do Collegio deputar cada anno os Lentes extraordinarios, em quanto eraõ menos as Cadeiras nas Aulas da Universidade; e o fervor, e numero dos que frequentavaõ as Scien- cias naõ diminuiõ os ouvintes, que faltavaõ em toda a parte; porém ainda na visita de 18. de Março de 1567. se manda, que o Reytor naõ es- trove aos Collegiaes, que com licença sua quize- rem defender Conclusoens publicas no Collegio; e na visita de 25. de Outubro do anno seguinte se mandou abrir, e concertar huma Aula com porta para o pateo, para se ensinarem as Artes, e Scien- cias na sôrma dos Estatutos, sem prejuizo do si- lencio, e tranquilidade domestica; e assim bem claro fica, que a este Collegio lhe compete anto- nomastica-

108 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

nomaisticamente o titulo de Real , naõ só por ser Collegio fundado pelo Rey , dotado pelo Rey , e protegido pelo Rey , mas porque he Universidade Regia , instituida pelo mesmo Rey , como se vê dos mesmos Estatutos , que lhe deu firmados pela sua Real maõ ; e era taõ notoria a verdade destas origens , e a publicavaõ tanto à boca chea os Príncipes seus primeiros bemfeitores , como se vê da Bulla de Gregorio XIII. de 18. de Abril de 1576. aonde naõ só declara o Papa , que El-Rey confessava ter fundado aquelle Collegio , mas a grande estimaçao , que fazia delle , e a grande utilidade , que recebia todo este Reyno do seu Instituto , como se nota nas palavras seguintes :

*Cum itaque , sicut nobis nuper exponi fecisti
Collegium S. Pauli Columbriensis per te , seu
progenitores tuos , etiam Portugalliae , &
Algarbiorum Reges piè fundatum , Docto-
rum , ac Scholarium (multiplici liberalium ,
& aliarum disciplinarum cognitione prædito-
rum) numero admodum celebre existat , &
quidem est celebrius quod diversi viri excel-
lentis ingenii , acerrimi judicij , & exqui-
sitæ doctrinæ , ac probitate morum insignes
summam Philosophiae , ac Divine , Humanæ-
que legis cognitionem ex Universitate , &
Collegio prædictis , tamquam studiorum uber-
rimo fonte depromperunt , ac assiduis eorum
laboribus , & vigilis , tum in salutaribus
disciplinis aliis docendis , legibus interpræ-
tandis ,*

tandis, multiplicibus, & gravibus causis, & controversiis æqua lance decidendis, & piè vivendi præceptis Regionem illam ita illustrarunt, ut exinde ipsi tam privatis, quam publicis negotiis, ac diversis Justitiae Tribunalibus, & tuis consiliis præfici, & ad Ecclesiarum regimina assumi meruerint, non sine maxima Reipublicæ utilitate, & tuis satisfactione, & consolatione.

E para que naõ fosse deseitioso o Oraculo Pontificio, tambem delle se prova a protecçao nesta clausula :

Maiestati tuae, cum tu tam Universitatis, quam Collegii hujusmodi, ut afferis (falla com El Rey D. Sebastiaõ) Protector existas . .

Temos mostrado com evidencia, e certeza o pouco fundamento, que teve o Senhor Manoel Pereira da Sylva Leal, para duvidar a autonomia de Real no Collegio de S. PAULO ; e destas provas lhe poderamos dar inumeraveis, se cada humadas que temos allegado, naõ fora bastante por si só para demonstrar esta verdade ; e em quanto este nosso doutissimo Collega se contenta com nos prometter as grandes prerrogativas do seu Collegio, passaremos a mostrar, que elle naõ he o primeiro, e principal da Universidade, como por engano disse no Prologo das Memorias da Guarda, num. 5. depois de se lhe ter riscado esta novidade no frontispicio do seu livro, na primeira Conferencia dos Senhores Censores, em que o offereceo ; e para

110 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

e para isto usarey de huma unica demonstraō.

60 He certo, que os Collegios menores, e de Estudantes, nunca entraraō a competir com os maiores de Mestres, e Oppositores graduados para o magisterio, de tal sorte, que ainda que o Collegio menor, e de Estudantes, seja infinitamente mais antigo, que o Collegio mayor, ou de Mestres, sempre nas funçōens publicas, ou actos literarios, prefere o Collegio mayor ao Collegio menor; e esta regra he taō firmemente estabelecida, que até em Salamanca, aonde ha quinze Collegios menores, sempre os quatro maiores preferem a todos estes, sem embargo da sua antiguidade, ou regularidade.

61 He certo tambem, que o Collegio de S. Pedro de Coimbra foy Collegio menor de Estudantes desde o anno de 1540. até o anno de 1574. como confesssa o Senhor Manoel Pereira da Silva Leal, de tal sorte, que ordenando o Catalogo dos seus Collegiaes, lhe assina a fundaō no dito anno, e naō faz commemoraō de Collegiaes, e Porcionistas, senaō deste tempo até o anno de 1723. de que se segue, que até o dito anno de 1574. se naō podia dizer primeiro, e principal, porque era menor.

62 Tambem he sem duvida, que o Collegio de S. PAULO, quando lhe naō queiramos buscar em 1540. o seu principio, senaō em 1563. que foy o dia da entrada publica dos seus Collegiaes, segundo o Auto della, que temos allegado, sempre fica

fica pelo menos onze annos mais antigo , que o Collegio de S. Pedro. Como pôde ser logo primeiro , e principal hum Collegio , que foy fundado , segundo a conta , que lhe he mais favoravel , onze annos depois do outro , a respeito do qual se quer dizer primeiro , sem ao menos mostrar igualdade notavel ?

63 Além desta prova Chronologica , temos muitas outras com que convencer esta novidade ; a primeira nos offerece o doutissimo Author della no Catalogo dos seus Collegiaes , fol. 3. aonde diz , que representando El Rey D. Sebastião a S. Pio V. a desordem , com que o Administrador do Collegio menor de S. Pedro administrava as suas rendas , mandara naquelle mesmo anno este Summo Pontifice a D. Fr. Joaõ Soares , Bispo de Coimbra , e a Ayres da Sylva , Reitor da Universidade , que citados o Reitor , Collegiaes , e Administrador do dito Collegio , se informassem do estado , e rendas delle , que examinassem os Estatutos , e Constituiçoes feitas pelo Fundador , e revogassem tudo o que lhe parecesse *contra, præter, ou ultra jus,* e outro sim visitassem o Collegio *in capite , & in membris.* (saõ palavras formaes do nosso Academic.) He certo , que Ayres da Sylva havia annos , que fora Reitor do Collegio Real , porque sem duvida o foy antes de ser Reitor da Universidade ; e se este Prelado havia de visitar , e reformar o Collegio de S. Pedro antigo em tempo , em que elle ainda era menor , e de Estudantes , tendo já

112 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

sido Reytor do Collegio mayor , e Real de S. PAULO , como he possivel , que seja primeiro , e principal hum Collegio , que pertendia ser mayor da reforma , que lhe havia fazer hum Prelado , que já havia annos , que tinha regido o Collegio , que este segundo pertendia imitar ; e como pôde este segundo dizerse primeiro , e principal a respeito daquelle , que era o exemplar ?

64 Se quizer contar para esta primaria os annos da sua antiguidade pela fundaçao do primeiro Collegio , ideada em 1540. e continuada de 1549. por diante , nem devia pôr o seu nascimento fixo em 1574. nem deve entao negar , que he o seu Fundador Ruy Lopes de Carvalho ; porque o Collegio , que hoje existe , ou he o mesmo , que o antigo , ou he differente ? Se he o mesmo , naõ pôde negar o seu Fundador , e he escusado recorrer às Thiaras , e às Purpuras para authorizar , e formar dellas os seus epithetos , que mal se accommodaõ ao que soy este Prelado ; e além disto devia contar os seus Collegiaes , e Porcionistas desde o principio .

65 Se he differente , naõ deve contar os annos , que vaõ de 1574. para traz ; e se os quizer contar , he preciso , que conte tambem ao Collegio Real os annos , que vaõ desde 1308. em que nelle esteve a Universidade , até 1563. em que entraraõ os Collegiaes ; porque se vale ao Collegio de S. Pedro para a sua antiguidade hum Instituto diverso , e taõ alheyo do que hoje conservaõ , que nem os

seus

seus mesmos Collegiaes se querem lembrar delle : como naõ aproveitará ao Collegio de S. PAULO a antiguidade de 1308. tendo hum Instituto taõ semelhante , como he ficarse conservando naquelle mesmo edificio , e nos seus habitadores a prerogativa do magisterio , e das leituras publicas , que nelle se professaraõ sempre ?

66 Do Collegio antigo de S. Pedro naõ conserva o moderno de 1574. nem a habitaçao , nem o Instituto : da Universidade Real de 1308. conserva o Collegio Real de S. PAULO a habitaçao , e o magisterio ; e assim se aproveitar ao Collegio de S. Pedro a antiguidade de 1540. deve com muito mayor razaõ aproveitar ao Collegio Real a antiguidade de 1308. e se quizer contar o seu nascimento de 1574. por diante , (como confessa o Senhor Manoel Pereira da Sylva Leal no seu Catalogo) naõ pôde duvidar , que he primeiro , e principal o Collegio Real , porque o principiaraõ a habitar os seus Collegiaes em 1563. e o procuraraõ imitar os mais provectos , e sabios Collegiaes , na doutrina , no Instituto , e na refôrma , sem disputarem a mayoria , que reconhecerâo , e conhecem todos ao Collegio Real , ou Universidade de S. PAULO ; de tal sorte , que quando o Senhor Rey D. Pedro II. que santa gloria haja , passou pela Cidade de Coimbra para a Campanha da Beira , depois de lhe beijar a maõ o Reitor com o Corpo da Universidade , se seguiu immediatamente a receber aquella honra o Collegio Real da Universidade

sidade, como com a elegancia, que costuma, notou já o insigne Chronista da Serenissima Casa de Bragança o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, nas Memorias deste Real Collegio, fol. 54. e naõ houve naquelle tempo, nem até o presente quem entrasse no pensamento de entender, que havia outro, que podesse preferirilhe.

67 Finalmente quando no anno de 1574. appareceo ao Mundo o Collegio de S. Pedro, com o seu novo Instituto, já o Collegio de S. PAULO tinha sido visitado oito vezes por ordem do seu Protector; e na sexta, que foy em 3. de Dezembro de 1571. (tres annos antes do nascimento do Collegio de S. Pedro) se lhe reformaraõ os seus Estatutos, por estarem já antiquados, em algumas circunstancias; e esta de ser visitado por ordem de Sua Magestade, está taõ longe de ser injuriosa ao seu Real Collegio, (como quer dar a entender o Senhor Doutor Manoel Pereira da Sylva Leal, fol. 19.) que antes com ella se honra, e authoriza muito; e assim naõ só confessa, que D. Martinho Afonso de Mello foy seu Visitador, mas que tem tido atégora dezanove Visitadores aquella Communidade, sendo o ultimo, e principal delles o Illusterrimo Reverendissimo Senhor D. Thomaz de Almeida, Patriarcha primeiro de Lisboa Occidental, que por ordem de Sua Magestade visitou o Collegio em 1708. e he certo, que a mesma obediencia, que o Collegio teve atégora aos seus Visitadores, terá sempre a todos os que Sua Magestade

for

for servido enviarlhe , tendo por grande credito ,
que se lhe dê Visitador , e Reformador especial ,
assim como se dá ao nobilissimo Corpo da Univer-
sidade em commun pelos seus Estatutos , lib. 2.
tit. 2. e nisto reluz mais , que em tudo a immedia-
ta protecção , reservada pelos Soberanos a este seu
Collegio , porque sobre terem com elle ordinaria-
mente a attenção de lhe mandar por Visitadores ,
os que tem participado a honra daquella sociedade
Real , estes mesmos pelos proprios Estatutos do
Collegio , firmados pela maõ Regia , quando vaõ
por Visitadores ordinarios , ou Reformadores ex-
traordinarios , juraõ na presença do Reytor , e
Collegiaes fazer justiça , guardar segredo , e fide-
lidade conforme suas consciencias , e Estatutos do
Collegio , sem affeição , odio , favor , ou inveja ,
e que o segredo naõ será revelado por palavras , ef-
critos , sinaes , ou por outro qualquer modo , e na
inquirição , que respeitar aos Collegiaes , e familia-
res , a escreve o mesmo Reformador , ou Visita-
dor per si , e naõ por Secretario , no tocante à vi-
da , costumes , observancia dos Estatutos , e exe-
cuçãõ das outras visitas , usando de cautela , e se-
gredo em tudo o que toca a este particular , e sem
figura de juizo , notificaõ os cargos aos Reos , que
achaõ culpados , e lhes daõ a correccão , que lhes
parece ; mas se a todos , ou às duas partes dos
Collegiaes parecer pernicioso o procedimento , ou
determinação dos Visitadores , podem agravar delle
para ElRey , seu Protector , que informado came-
rariamen-

116 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

rariamente , promette diffirirlhe nos mesmos Estatutos , c. 28. que se intitula *Visitatores , & modus visitandi*. E no cap. 88. reserva ao seu arbitrio , e disposiçao Regia , tudo o que acharem os Visitadores , que se deve accrescentar , ou diminuir no governo do Collegio , e que dandolhe conta , manda rá expedir por cartas , ou Provisoens , o que lhe parecer conveniente ; e como naõ ha circunstancia , em que o Soberano senaõ lembresse da benevolencia , e favor do seu Collegio , no cap. 26. dos mesmos Estatutos recommendaõ aos Visitadores , que acabem a visita com toda a brevidade , em attenção ao socego , e estudos.

68 Tenho , a pezar da minha respeitosa veneração , cançado demasiadamente a paciencia desta nobilissima Academia ; mas para reparar este danno , permittaseme , que continue a dizer por ultima conclusão , que professando eu a mais resignada obediencia às fabias , e prudentes resoluçoens , naõ só da Mesa Censoria , mas de cada hum dos Excellentissimos Directores , desejara por inclinação , e por affecto conformarme em tudo com aquelle espirito de paz , e de concordia , que no dia 3. de Janeiro deste anno nos inspirou hum dos mais fabios , e illustrados genios desta Academia , que antes de abrir as portas do Templo de Minerva , com elevadas , e sonoras vozes , e com a mais fina , e industrios eloquencia , já tinha pertendido , que as portas de Jano se cerrassem sómente para esta disputa ; o que he facil de conseguir , pois tem a propriedade

de daquelle Orpheo, que com a suavidade do canto faz suspender naõ menos a fereza dos brutos, que a violencia das paixoes humanas, e attrahe naõ só os troncos das arvores mais robustas, mas a tosca grosseria dos ignorantes; e até os mesmos rochedos, competidores da dureza dos obstinados, se rendem à sua divina melodia. Confesso, que rendido a tanta força, me cahem desde agora as armas da maõ, para nunca mais as empunhar nesta contentada. Inspirado pois da sua virtude pacifica, e sem offensa da mesma verdade, (superior a toda a grandeza) exponho as razoens apontadas, só para seguir em tudo os seus solidos preceitos, e para que se examine se se viciaraõ os Archivos, e as Bibliothecas, de que produzo os documentos; leaõ-se as Historias, para que se observe se falsifico as allegaçoens; decifremse as inscripçaoens, para que se veja se estão ajustadas com o assumpto; observemse os anachronismos, para que se naõ anteponhaõ as Epochas, e se naõ anticipem as datas dos annos; comparemse as demonstraçoens com as conjecturas, e digaseme qual deve prevalecer, se a razaõ, se a parcialidade; communiquemse as duvidas contra o que tenho apontado, para emendar os erros; participemsemse as noticias, que eu naõ tiver descoberto para mudar de opiniao; e julgue o nosso Excellen-tissimo, e preclarissimo Censor, quem he o que deve moderar os affectos parciaes da vontade, e do entendimento, que naõ só somos obrigados a cativar em obsequio da Fé, mas da verdade, ou

fe

118 *Dissert. Histor. Jurid. e Apologetica.*

se o pretexto da gloria, da profissão, do Instituto, e do Collegio me moveo, mais que a força da razão, e da verdade, para que os meus doutissimos Contedores, seguindo tão reverentemente, como eu, a sua egregia, e superior doutrina, se não obstinem, e não resistão à luz da verdade, que até nas mãos do mesmo inimigo devemos respeitar.

69 Tambem sou obrigado a confessar com o nosso preclarissimo Censor, que não podem altercar duvidas os Historiadores Academicos, mas quando outros saão os que duvidaõ daquella verdade, que o Historiador demonstra com documentos, he este obrigado a defendella, para que o seu silencio a não faça passar por fabulosa; mas com tudo acabemse finalmente todas as disputas, e contendas, e unida a desigualdade das cordas desta Lyra, produza o harmônioso, e sonoro effeito de se transformarem assim estes Contedores, como os da vinda de Santiago a Hespanha, como os do primeiro Concilio de Braga, e os de qualquer outra questão daquellas, a que se concede huma piedosa amnistia, em defensores da verdade, que deve ser huma só. Enlacese com indissoluyel vinculo esta reciproca alliança; fique embora ou suspendida, ou reconcentrada no seu vigor a mesma Critica judiciosa, em beneficio desta confederaçao universal; e os que atégora forao emulos, competidores, e tal vez inimigos, sejaõ de hoje em dian-te parciaes, amigos, e defensores huns dos outros, para que a dissonancia das opinioens, a diversidade

versidade dos pareceres, e o ruidoso estrepito das disputas nos naõ privem de ouvir, para nosso documento, os acordes accentos da Cithara do nosso incomparavel Orpheo, e nos queixemos com o Poeta:

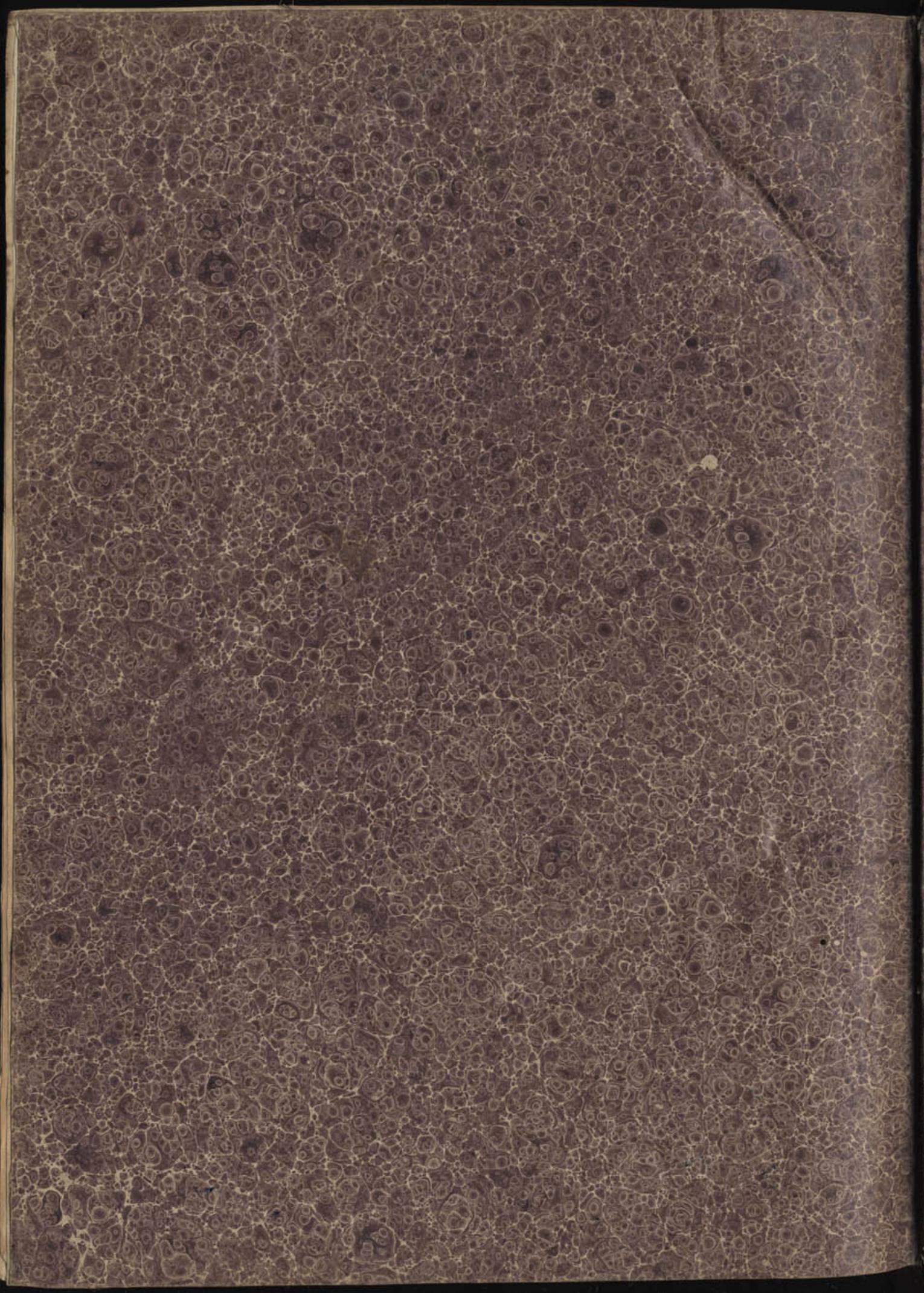
*Cunctaque tela forent cantu mollita : sed ingens
Clamor, & inflato Berecynthia tibia cornu ,
Tympanaque , & plausus , & Bacchæi ululatus
Obstrepere sono Citharæ.*

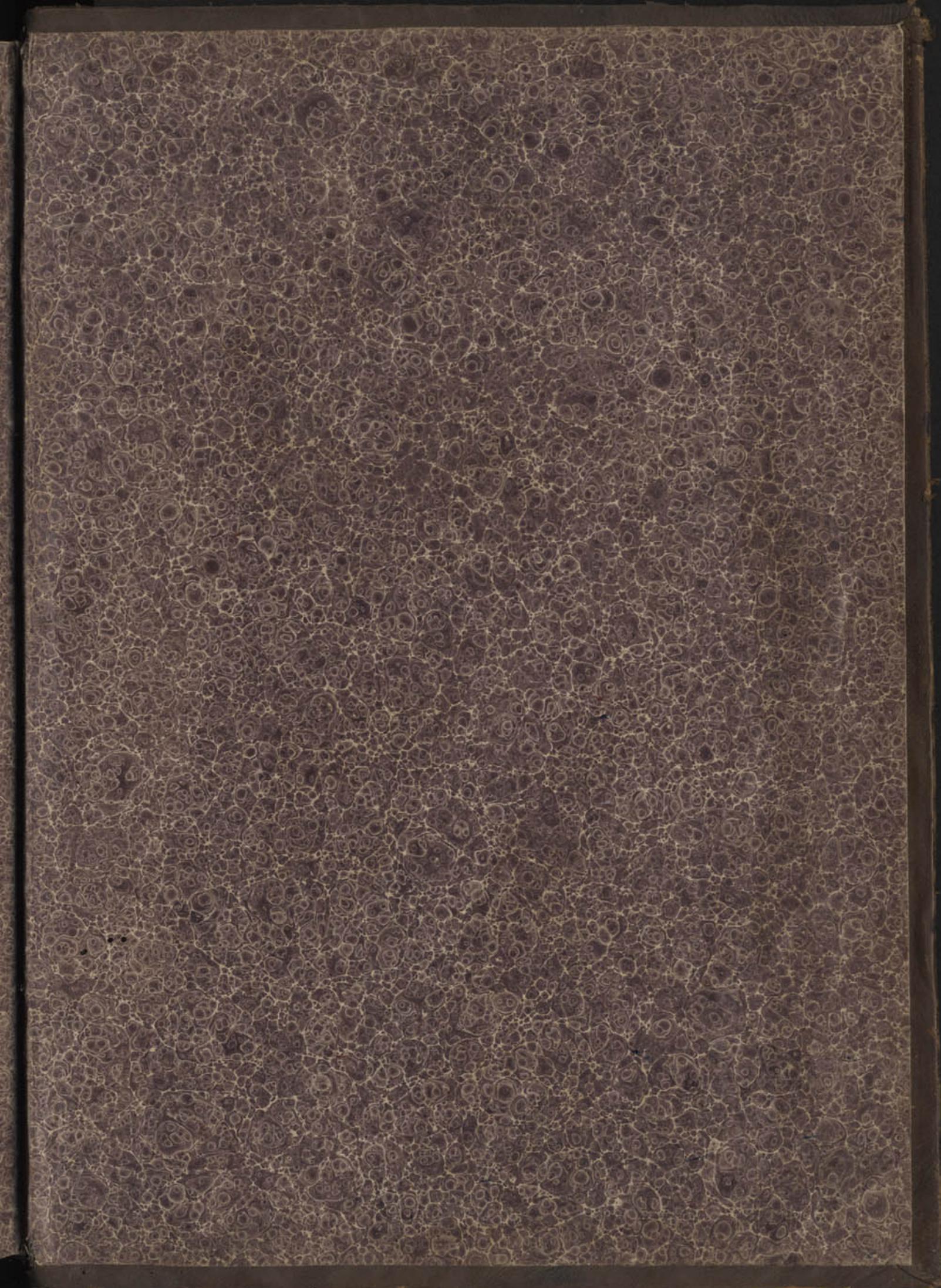
F I M.

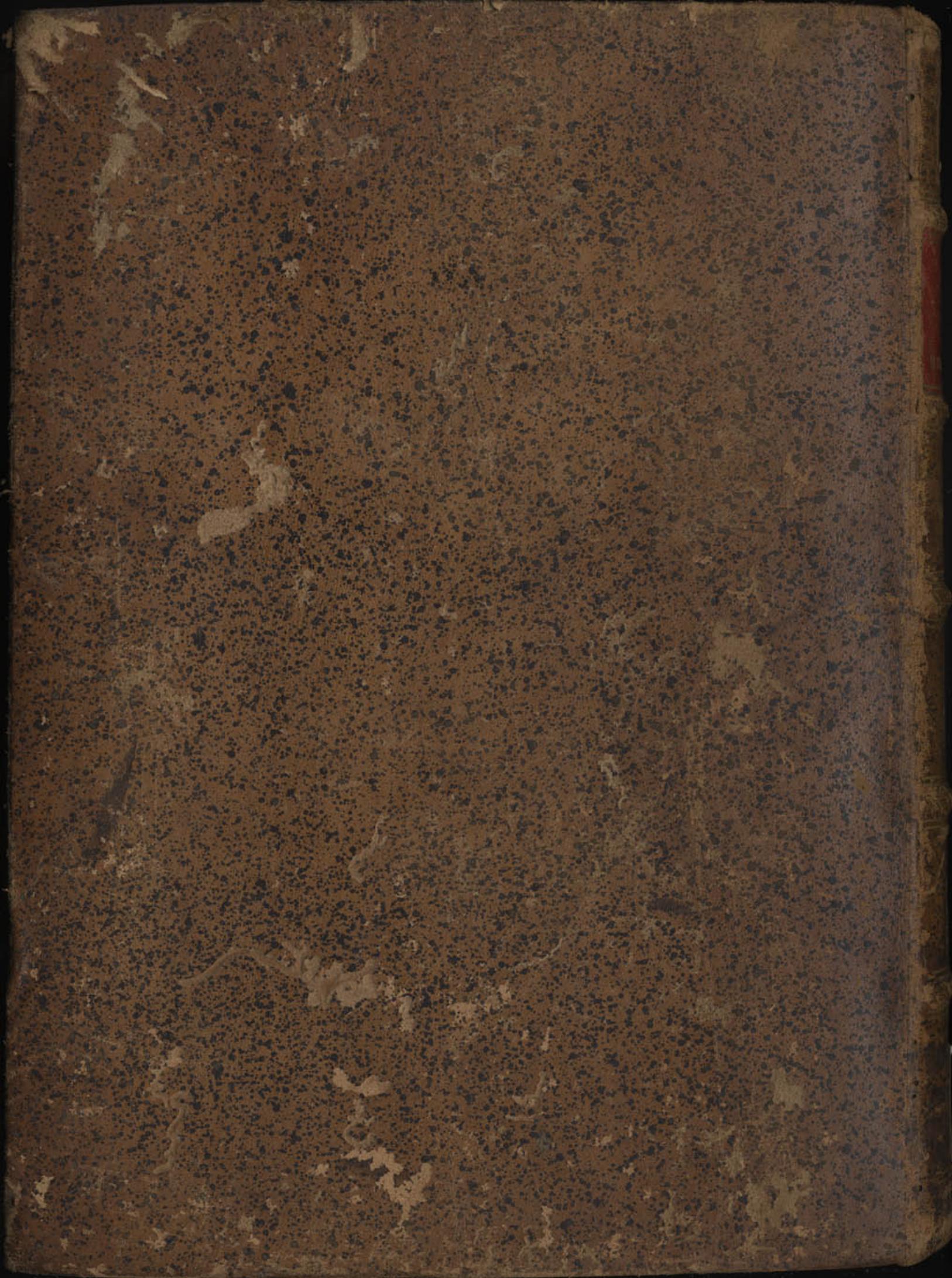


De Rebus Africis

Anno 1550.







卷之三

